PAULO ENIO GARCIA DA COSTA FILHO

REFLEXÕES BIOÉTICAS SOBRE A PRÁTICA PERICIAL CRIMINAL NO DISTRITO FEDERAL

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOÉTICA

PAULO ENIO GARCIA DA COSTA FILHO

REFLEXÕES BIOÉTICAS SOBRE A PRÁTICA PERICIAL CRIMINAL NO DISTRITO FEDERAL

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Bioética pelo Programa de Pós-graduação em Bioética da Universidade de Brasília.

Orientador: Prof. Dr. Elias Abdalla-Filho

BRASÍLIA – DF 2010

PAULO ENIO GARCIA DA COSTA FILHO

REFLEXÕES BIOÉTICAS SOBRE A PRÁTICA PERICIAL CRIMINAL NO DISTRITO FEDERAL

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Bioética pelo Programa de Pós-graduação em Bioética da Universidade de Brasília.

Aprovado em 10 de novembro de 2010.

BANCA EXAMINADORA

Professor Doutor Elias Abdalla-Filho (presidente)
Universidade de Brasília

Professor Doutor Cláudio Fortes Garcia Lorenzo
Universidade de Brasília

Professor Doutor Daniel Romero Muñoz
Universidade de São Paulo

Dedico esta dissertação a minha família,

pais , irmã , sobrinhos e esposa,

que estão sempre presentes , mesmo em pensamento

AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador Elias Abdalla-Filho, pela compreensão e dedicação;

Ao Diretor do Instituto de Criminalística, perito criminal Celso Nenevê, por permitir e incentivar a realização deste estudo;

Ao amigo Malthus Fonseca Galvão, pelo incentivo e por ser uma referência em minha carreira profissional;

Aos colegas peritos criminais que, gentilmente, responderam ao questionário;

A minha esposa Andreia de Oliveira Souza, pela cumplicidade e pela paciência;

Aos colegas da pós-graduação, pelo companheirismo e pela solidariedade;

A todos que me ajudaram, cujos nomes não estão aqui citados.

RESUMO

Este trabalho de pesquisa discute aspectos peculiares ao exercício da função de perito criminal, o qual, frequentemente, se depara com situações em que há uma contraposição de seus deveres profissionais e seus princípios éticos. Por meio da aplicação de um questionário aos peritos criminais do Instituto de Criminalística do Departamento de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal, o presente estudo objetivou verificar a existência de diretrizes éticas adotadas atualmente por esses profissionais e examiná-las com o intuito de gerar reflexões bioéticas. O estudo permitiu concluir que há insatisfação entre os profissionais peritos criminais a respeito das orientações éticas recebidas, bem como referente à opinião negativa sobre a abordagem ética de seus pares e, principalmente, quanto à necessidade de referenciais éticos específicos para a prática pericial criminal, especialmente quando do trato com o cadáver e seus familiares.

Palavras-chave: Bioética; Ética Profissional; Análise Ética; Ciências Forenses; Polícia Judiciária.

ABSTRACT

This research paper discusses aspects of criminal experts function, which often face situations in which there is a contrast of their duties and their ethical principles. Through the application of a questionnaire to the Federal District Civil Police Crime Scenes Institute, the present study seeks to verify the existence of ethical guidelines adopted by these professionals and to examine them in order to generate reflections. The study concluded that there is dissatisfaction among professionals about received ethical guidelines, as well as negative opinion about the ethical approach to their peers, and, mainly, on the need for ethical specific benchmarks to forensic criminal practice, especially when dealing with the corpse and its relatives.

Key words: Bioethics; Ethics Professional; Ethical Analysis; Forensic Sciences; Civil Police.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - população pesquisada em relação ao quadro de peritos criminais do IC da PCDF
Figura 2 - profissionais respondedores do questionário na população pesquisada36
Figura 3 - distribuição dos peritos que receberam os questionários37
Figura 4 - distribuição dos profissionais entre as idades mínima (24) e máxima (57)38
Figura 5 - distribuição de gênero dos peritos criminais que responderam ao questioná-rio
Figura 6 - distribuição dos profissionais entre os anos de experiência profissional39
Figura 7 - distribuição dos cursos de graduação entre os profissionais40
Figura 8 - distribuição dos peritos em relação à realização prévia de algum curso de ética40
Figura 9 - distribuição dos peritos em relação ao reconhecimento de diretrizes éticas para o exercício da perícia criminal
Figura 10 - distribuição dos peritos em relação à orientação ética dada aos peritos criminais41
Figura 11 - distribuição dos peritos em relação ao reconhecimento de situações em que sentem-se desconfortáveis durante o exame pericial
Figura 12 - distribuição dos peritos em relação à abordagem ética sobre o trabalho realizado por sua classe profissional

Figura 13 - distribuição dos motivos relacionados à resposta negativa à questão 4.43
Figura 14 - distribuição dos peritos em relação à abstenção em proceder a algum exame ou parte dele devido a dilema ético
Figura 15 - distribuição dos motivos relacionados à resposta positiva à questão 6 45
Figura 16 - distribuição dos peritos em relação à apreensão de objeto(s) com dúvidas quanto à boa eticidade deste procedimento
Figura 17 - distribuição dos peritos em relação ao exame do cadáver com dúvidas quanto à boa eticidade deste procedimento
Figura 18 - distribuição dos peritos em relação à percepção de constrangimento de parentes durante exame perinecroscópico
Figura 19 - distribuição dos motivos relacionados à resposta positiva à questão 10 48
Figura 20 - distribuição dos peritos em relação à necessidade de referenciais éticos específicos para o exercício profissional
Figura 21 - princípios éticos imprescindíveis para o exercício profissional citados pelos peritos

LISTA DE ABREVIATURAS

CEP Comitê de Ética em Pesquisa

DNA Ácido desoxirribonucléico

DPT Departamento de Polícia Técnica

IC Instituto de Criminalística

II Instituto de Identificação

IML Instituto de Medicina Legal

IPDNA Instituto de Pesquisa de DNA Forense

PCDF Polícia Civil do Distrito Federal

TCLE Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

UNESCO Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a

Cultura

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. JUSTIFICATIVA	13
3. REVISÃO DA LITERATURA	15
3.1 Vulnerabilidade e Bioética de Proteção	19
3.2 Uma Questão de Justiça	21
3.3 Contextualização e Universalização	23
4. OBJETIVOS	25
4.1. Objetivo Geral	25
4.2. Objetivos Específicos	25
5. METODOLOGIA	256
5.1 Procedimentos Metodológicos	27
5.2 Instrumento de Coleta de Dados	28
5.3 Validação do Questionário	32
5.4 Delimitação da Amostra	33
5.5 População	34
5.6 Viabilidade da Execução do Projeto	34
5.7 Cronograma	34
6. RESULTADOS	36
7. DISCUSSÃO	51
8. CONCLUSÃO	57
9. REFERÊNCIAS	59
ANEXOS	64

1 INTRODUÇÃO

A perícia criminal, diligência prevista pela legislação brasileira quando da ocorrência de fatos supostamente delituosos que deixam vestígios, tem a finalidade de estabelecer a veracidade ou a falsidade de situações ou acontecimentos, de interesse da Justiça, por meio de provas (1). Como parte desse trabalho, estão incluídas a demonstração técnica e material da existência do fato presumidamente delituoso, a reconstrução do local e da cena do fato em apuração e a identificação da vítima e dos autores de tal ocorrência. No desempenho dessas funções, os peritos podem enfrentar diferentes conflitos morais que requeiram a necessidade de discussão ética, em profundidade tal que possa gerar possíveis diretrizes que possam nortear o exercício profissional de forma eticamente satisfatória.

A perícia materializa-se por meio de laudo constituído de peça escrita, tendo por base o material examinado (2). Sempre e logo que uma autoridade policial, judiciária, militar ou administrativa tiver conhecimento da prática de uma infração penal, as perícias cabíveis devem ser solicitadas, sob pena de responsabilidade por uma eventual omissão. Estes exames têm a finalidade de instruir o devido processo, a fim de que o juiz forme sua convicção pela livre apreciação da prova (3, 4).

Os peritos são as pessoas qualificadas ou experientes em certos assuntos, a quem incumbe a tarefa de esclarecer um fato de interesse da Justiça, quando solicitado (2, 5). Analisam as circunstâncias e principalmente os elementos objetivos, descrevendo minuciosamente o exame, incluindo os achados normais e os anormais, estabelecendo o nexo causal quantitativo e qualitativo entre o histórico e o exame, bem como ilustrando o laudo como necessário (3, 4). O magistrado, por sua vez, forma sua convicção a partir dos elementos probatórios disponíveis. Entre estes, a perícia é de especial importância devido ao seu caráter de cientificidade, impessoalidade e objetividade (6).

A busca por segurança pública por parte da sociedade é legítima e tem como meta reduzir ou remover vulnerabilidades. Cabe ao Estado precaver a todos os indivíduos quanto aos agravos coletivos. Assim, é seu dever, e, portanto, de seus

agentes, a proteção da parcela da população que se encontra em situação de desmedro e vulnerabilidade, não importando se provocada por fatores políticos, econômicos ou sociais (7).

Pelo fato de a bioética atualmente estender sua discussão sobre políticas públicas e econômicas, com a finalidade de intervir ou proteger a parcela da população que vive em condições miseráveis e violentas (7), vislumbra-se a possibilidade de se refletir e discutir, sob seu vértice, um equilíbrio necessário entre a tendência de propiciar condições de segurança cada vez melhores para a sociedade e a atenção no sentido de preservar a dignidade desta mesma sociedade, de acordo com uma bioética de proteção.

Assim, não se pode permitir ao perito uma ação irresponsável, ilícita ou eticamente condenável, visto que atualmente inexiste no Distrito Federal um código de ética da categoria. À espera dos resultados das investigações policiais está a sociedade que tem, como citado, a segurança pública como um direito. A aceitação, por parte de um indivíduo, de toda e qualquer medida policial, representando o Estado, sem nenhuma justificativa ou consentimento da sociedade, vem sendo paulatinamente substituída pela exigência do conhecimento das razões e do intuito do que se faz. Essa nova postura inclui até mesmo o direito e a motivação de cobrar da instituição possíveis danos, se ficar manifesto o descumprimento dos deveres de conduta ética ou de ofício.

Nesse contexto, é plenamente possível considerar que o perito criminal trabalha todo tempo, sem qualquer exceção, com pessoas em estado de vulnerabilidade, representado por uma situação de privação ou outra forma de sofrimento. Por esta razão, observa-se uma relação de desigualdade, sobretudo do ponto de vista emocional. Além disso, sendo ele um policial, pode despertar temor na população, na dependência do imaginário de cada um. Isso só aumenta a sua responsabilidade no sentido do cuidado ao lidar com essas pessoas. Ele pode agravar ou minorar o sofrimento delas, na dependência de seu comportamento ético. Afinal, uma profissão, qualquer que seja ela, é algo que está muito além da técnica. E, como em qualquer esfera, aqui também o comportamento profissional eticamente bom é imprescindível, uma vez que não se pode excluir a atenção permanente ao

bem que o profissional visa alcançar às pessoas direta ou indiretamente por ele atingidas (8). O perito criminal tem, do ponto de vista técnico, um compromisso com a investigação policial. No entanto, o seu compromisso social é fundamental para que se possa considerá-lo um bom profissional do ponto de vista ético.

Diante de tal contexto, este estudo tem por objetivo verificar a existência de diretrizes éticas adotadas atualmente pelos peritos criminais da Polícia Civil do Distrito Federal, sob o vértice da Bioética, a fim de se criar uma discussão sobre tais diretrizes para a conduta desses profissionais no exercício da perícia criminal.

.

2 JUSTIFICATIVA

Logo no primeiro ano de exercício profissional na condição de perito criminal, o autor desse estudo pôde perceber determinadas posturas profissionais que geravam constrangimentos pelo descuido de princípios, não do ponto de vista técnico, mas sim do ponto de vista ético. Como exemplo, para que seja seguida a legislação contida no Código de Processo Penal brasileiro, em casos de morte de natureza violenta, a vítima deve ser despida a fim de que sejam examinadas e fotografadas, pelo perito criminal, as lesões porventura existentes. Essa necessidade, contraposta à presença da imprensa e de populares no local do fato, pode gerar uma superexposição da vítima e um constrangimento dos familiares, no caso de abordagem profissional inadequada.

De fato, no exercício da perícia criminal, pode-se observar, com frequência, a existência de diferentes conflitos éticos por parte dos profissionais envolvidos. Ignorá-los não seria a melhor forma de lidar com tais conflitos. No entanto, a literatura científica sobre a ética aplicada às perícias criminais é bastante escassa, necessitando de maior investigação científica. Pesquisando de forma ampla a bibliografia sobre o tema em livros clássicos da Bioética, assim como em revistas e na Internet, a temática violência-bioética aparece quase tão-somente em publicações de juristas especializados em direitos humanos (7).

Isso talvez possa ter uma explicação dupla. A primeira pelo fato de a Bioética ainda ser uma área muito nova de estudos; e a segunda é representada pela grande especificidade da perícia criminal. Dessa forma, a maior base argumentativa que justifica esse estudo é a necessidade de se aprofundar na investigação do aparente despreparo ético por parte de peritos criminais, para que se possa colaborar efetivamente para o alcance de uma postura profissional mais aceitável.

Uma visão apenas aparente é inconsistente para se tecer crítica a comportamentos superficialmente observados. O interesse do autor em colaborar para melhores condições de proteção e justiça à sociedade foram fatores propulsores para esta proposta de pesquisa. É de se esperar que as conclusões

realizadas possam levar a uma discussão a respeito de diretrizes éticas para o exercício da perícia criminal no contexto da Bioética e no sentido de promover melhorias dos procedimentos periciais e dos resultados oferecidos à sociedade.

3 REVISÃO DA LITERATURA

O Departamento de Polícia Técnica (DPT), órgão central de coordenação técnica e científica, diretamente subordinado à Direção Geral da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), tem como principais atribuições planejar, coordenar, orientar e fiscalizar a execução das atividades das unidades de polícia técnica que lhe são diretamente subordinadas: Instituto de Criminalística (IC), Instituto de Medicina Legal (IML), Instituto de Pesquisa de DNA Forense (IPDNA) e Instituto de Identificação (II). O IC é a unidade orgânica de execução técnica e operacional que dirige e fiscaliza, avalia e executa exames periciais de criminalística necessários à apuração de infrações penais, mediante requisição de autoridade competente (9). As atividades exercidas pelos peritos criminais englobam os exames periciais em documentos, moedas, mercadorias, instrumentos utilizados na prática de infrações penais, locais de crime ou de desastre, bem como realização de todas as investigações necessárias à complementação dessas perícias e seus respectivos laudos periciais (10).

A Criminalística pode ser entendida como uma ciência autônoma, integrada pelos diferentes ramos do conhecimento técnico-científico, que aplica métodos e técnicas de investigação ao exame de vestígios materiais, pertinentes ao suposto fato delituoso. Visa ao reconhecimento e à interpretação dos indícios extrínsecos relativos ao crime ou à identidade do criminoso, auxiliando os órgãos encarregados da administração da Justiça (1).

Deveres como o da informação, por exemplo, advêm de regras deontológicas de conduta e fazem parte da responsabilidade ética do perito durante o exercício profissional. Na maioria dos casos, o dever de informar de forma clara é um prérequisito para o consentimento e a legitimidade do ato pericial. Assim, é atendido o princípio da autonomia ou da liberdade, em que todo indivíduo tem por consagrado o direito de ser autor do seu destino e de escolher o caminho que lhe convém, quaisquer que sejam os motivos que o levem a submeter seus pertences ou sua residência, no caso, a uma perícia. Somam-se ainda outros deveres profissionais,

que, contrapostos, tornam-se direitos da sociedade: a abstenção de abusos, a vigilância, o cuidado e a atenção (11).

A ética profissional, ou deontológica, sustentada em normas rígidas, como códigos e leis, que se destacam em detrimento de discussões, pode dificultar uma análise de conflitos morais, que não admite um simples julgamento entre certo e errado, direito ou dever. Quando se pretende analisar tais conflitos, busca-se apreender as motivações das partes conflitantes, considerar diferenças como possibilidades viáveis e, assim, assumir um respeito à pluralidade. Nesse movimento de abertura da Bioética, conflitos podem ser amplamente discutidos, sem rígidas imposições legais (12).

Limitando-se a um conjunto de normas, a ética profissional não tem a capacidade plena de procurar a humanização do trabalho organizado, ou seja, colocá-lo a serviço de sua finalidade social. Deve-se também realizar uma reflexão crítica, questionadora, que tenha por finalidade salvar o humano, e não somente formular determinadas normas e cristalizá-las num código (13). Não basta, portanto, ao profissional conhecer normas estritamente legais, já que atualmente exige-se respeito à autonomia, espírito de tolerância, prudência e humildade para construir relacionamentos mais simétricos com o ser humano (14).

Assim, a despeito de toda a importância da ética deontológica, ela se mostra insuficiente para o aprofundamento de reflexões éticas sobre posturas profissionais, uma vez que é atendida na medida em que os códigos sejam simplesmente obedecidos. Ser eticamente bom é mais do que isso. Reflexões éticas podem chegar ao ponto de incomodar algumas pessoas por retirá-las de uma postura autômata, situada em uma zona de conforto, em seu exercício profissional. Entretanto, esse esforço é fundamental para o alcance de um trabalho que possa ser verdadeiramente valorizado e reconhecido como detentor de alguma utilidade pública.

Ser tão somente um grupo de interessados, que discute seu tema, não é suficiente. Em última análise, todas as profissões têm de servir o interesse público. Devem ter seu próprio corpo teórico de bases e mecanismos formais para lidar com

questões e avançar o estado da arte em seu campo. Uma profissão não deve, apenas, estabelecer seus próprios critérios cognitivos, mas também ver que a futura adesão é baseada em "manter-se atualizada e em certo nível de competência". Assim, deve se auto-regular. A obrigação social é uma das características de qualquer reivindicação de um indivíduo ser "profissional" (8).

Um sistema de justiça imparcial, equitativo e previsível é um pré-requisito para qualquer país, sendo capaz até de atrair investimentos. Jurisdições estão reconhecendo cada vez mais o papel limitado que confissões e testemunhos desempenham. A importância das ciências forenses vem, portanto, crescendo nos tribunais. Tanto no local de trabalho quanto em nossas organizações profissionais, deve-se garantir que a ética esteja na base de todo trabalho. É necessário definir claramente o que possa ser considerado uma violação ética e desenvolver métodos transparentes e previsíveis de investigação de alegações de tal tipo de violação (15).

O serviço público é uma relação de confiança entre Estado e sociedade que exige dos servidores, entre outros deveres, fidelidade à legislação pertinente, especialmente, no caso, ao Código de Processo Penal brasileiro. Assim, o perito criminal deve ter boas noções sobre ética e condutas profissionais. Existem atualmente códigos de ética em muitas das organizações profissionais forenses ao redor do mundo. Esses códigos enfatizam os interesses da sociedade por meio de princípios como profissionalismo, eficácia, integridade, objetividade, confidencialidade e honestidade. Portanto, as instituições públicas têm a obrigação de fornecer um ambiente com recursos e treinamento para seus cientistas forenses, sendo altamente recomendável que cursos básicos de ética e conduta profissional sejam implementados (16).

Cada vez mais, a sociedade conclama uma intervenção mais célere e eficaz dos órgãos estatais face aos altos índices de criminalidade e às mais diversas abordagens de atuação criminosa. A sociedade brasileira, em particular, atravessa uma crise relativa à segurança pública, ao sucateamento dos órgãos de segurança e do judiciário, ao descaso dos governantes e à morosidade e ineficiência da justiça, o que aumenta sensivelmente a impunidade no país. Para acabar ou ao menos minimizar os impactos desse cenário, deve-se pensar num trabalho de investigação

científica autônomo, bem equipado e com incentivos consistentes para os profissionais da área (17).

As questões éticas, em praticamente todos os campos de atividade humana, adquiriram conotação pública, deixando de constituir uma questão de consciência individual a ser resolvida na esfera privada e de foro exclusivamente íntimo (18). Como vem ocorrendo em outras áreas profissionais, tais questões podem ser inseridas na prática pericial a partir do estudo da Bioética, uma vez que esta disciplina se refere à utilização de métodos filosóficos que discutem problemas morais, práticas e políticas no âmbito das profissões, da tecnologia, do governo e similares (19).

A teoria dos quatro princípios de Beauchamp e Childress, não obstante toda sua importância, não é suficiente para lidar com os grandes problemas cotidianos verificados na vida das pessoas pobres dos países periféricos, o que torna necessária uma ampliação e maior fortalecimento da base de sustentação teórica. Alguns bioeticistas latino-americanos, com a homologação da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos da União das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), incorporaram outros referenciais teóricos e práticos à Bioética, como: direitos humanos, dignidade humana, responsabilidade, vulnerabilidade, integridade, privacidade, confidencialidade, igualdade e equidade, não discriminação e não estigmatização, solidariedade, tolerância, entre outros, além dos chamados quatro "P" para o exercício bioético comprometido com os mais desprotegidos e com a "coisa pública": *prudência*, *prevenção*, *precaução* e *proteção* dos mais frágeis e vulneráveis (20).

A variedade de abordagens bioéticas permite que sejam utilizados mais de um referencial teórico para se estudar determinados assuntos e conflitos morais. Princípios podem ser conciliados e até se tornarem complementares. Neste estudo, foram enfatizados princípios e conceitos como vulnerabilidade, proteção, justiça, contextualização e universalização, devido à sua íntima relação com o tema proposto (21).

3.1 VULNERABILIDADE E BIOÉTICA DE PROTEÇÃO

As questões da vulnerabilidade e da proteção têm grande amplitude: abrangem grande número de áreas da ética e das políticas públicas (22). Nesse contexto, a Bioética de proteção foi pensada, inicialmente, para a discussão de conflitos morais que ocorrem nos campos da saúde e da qualidade de vida de indivíduos e populações que, por uma razão ou outra, não estariam sendo contemplados em seus direitos cidadãos. Em outras palavras, essa corrente bioética busca proteger aqueles que, devido às suas condições de vida e/ou saúde, tornam-se vulneráveis ou fragilizados a ponto de não poderem realizar suas potencialidades normalmente legítimas, por falta de garantia das políticas públicas (20).

Assim, a Bioética de proteção deve ser cada vez mais participativa nos processos sociais, argumentando com força não só contra a vulnerabilidade, como a favor de práticas e instituições sociais com caráter terapêutico ou protetor (23), incluindo as instituições policiais.

As características antropológicas da condição humana sugerem a necessidade de se desenvolver argumentos deontológicos em apoio à proteção como atributo essencial da humanidade. A proteção deve ser universalizada, haja vista que todos os seres humanos compartilham vulnerabilidade, integridade e dignidade, na dependência de diferentes situações em que podem se encontrar, exigindo justiça e respeito pelos direitos humanos fundamentais. Sendo uma característica de toda a humanidade, o termo vulnerabilidade é incorretamente utilizado para designar somente indivíduos e populações em penúria (24).

A vulnerabilidade é uma das características fundamentais e intrínsecas dos seres humanos, suficiente para inspirar requisitos bioéticos de proteção e respeito por seus direitos, a fim de que seja atingida a justiça social. Está na essência do ser humano e, apesar de não constituir uma dimensão ética em si, tem reivindicação legítima e forte de proteção. Consequentemente, o princípio ético que se ajusta a vulnerabilidade é a proteção, entendida como as ações que tendem a reduzir a fragilidade nos seres humanos (24).

Pode também ser entendida como um estado de pessoas ou grupos que tenham sua capacidade de autodeterminação reduzida, sobretudo no que se refere ao consentimento livre e esclarecido, por quaisquer razões ou motivos (25). No entanto, uma redução da autonomia não significa necessariamente vulnerabilidade. Assim, a diferença básica entre redução de autonomia e vulnerabilidade estaria no fato de que a autonomia estaria ligada ao indivíduo em si, enquanto que a vulnerabilidade estaria ligada a uma relação de desigualdade entre dois indivíduos ou ainda entre um indivíduo ou grupo de indivíduos com a sociedade em que estão inseridos, com uma condição diminuída, senão anulada, de manifestar sua vontade. Portanto, a vulnerabilidade pode ter um caráter relacional (26).

Mesmo no ambiente profissional, o respeito é uma condição sine qua non para a adoção de um comportamento considerado adequado do ponto de vista ético. Esse princípio tem diversas facetas e pode ser mais bem compreendido pelo imperativo categórico de Kant, sobre o tratamento de qualquer pessoa com humanidade, nunca simplesmente como um meio, mas sempre também como um fim em si. Em outras palavras, significa dar consideração a alguém à primeira vista, ou seja, o respeito deve ser central, primário, mas jamais secundário a qualquer outra finalidade, o que o desqualificaria como tal. O respeito de reconhecimento (Kantiano) é uma atitude, não um resultado. Sentir-se respeitado é um ingrediente central das percepções de equidade. Paralelamente, não ser tratado ou reconhecido como igual é considerado injusto e desrespeitoso (27). Nesse sentido, a proteção é uma condição necessária para que uma carreira profissional esteja inserida no campo da ética e para que os vulneráveis ou fragilizados tenham alguma possibilidade de viver dignamente e realizar seus projetos de vida razoáveis, compartilháveis com os demais (28).

É do Estado – e de suas instituições – a missão de garantir os direitos individuais, que estão em permanente risco de violação. Assim, a proteção da vulnerabilidade de todos os cidadãos foi estabelecida como fundamental. Para alguns esta é a única legítima ação do Estado (24). Assim, seria moralmente justificável às instituições públicas, seguindo um dos conceitos da bioética de intervenção, no campo público e coletivo, a priorização de políticas e tomadas de decisão que privilegiem o maior número de pessoas, pelo maior espaço de tempo e

que resultem nas melhores consequências, mesmo que em prejuízo de certas situações individuais (29).

A proteção e o respeito à pessoa implicam admitir que, independentemente de qualquer atributo, ela possua um valor intrínseco, ou seja, sua própria condição humana não deve ser afastada. No campo da bioética, esse conceito de dignidade se expande para a humanidade, fornecendo um campo de sustentação da preservação de interesses não apenas individuais, mas principalmente coletivos (30).

A destituição experimentada por grande parte da população impede-a de atender suas necessidades e realizar seus desejos, predispondo-a a infortúnios adicionais. A privação restringe as capacidades e a liberdade, requerendo por isso ações terapêuticas institucionais específicas que minorem tal destituição (31). As pessoas vulneráveis precisam aprender a conviver com a incerteza e o perigo de sua situação. Precisam saber onde está a esperança, onde está a realidade, e como, em meio ao medo e à alienação, podem conservar o sentido de seu próprio valor moral (32).

Trazendo essas ideias para a população objeto do presente estudo, esta se enquadra, como explicado anteriormente, na classe de pessoas que experimentam uma profunda vivência de vulnerabilidade no momento em que o perito criminal realiza o seu trabalho. Essa dor que os fragiliza precisa ser considerada e respeitada tanto quanto a tecnicidade do trabalho realizado.

3.2 UMA QUESTÃO DE JUSTIÇA

Até aproximadamente 1998, a maximização e a superexposição do princípio da autonomia tornou o princípio da justiça um mero coadjuvante da teoria principialista, uma espécie de apêndice, de menor importância hierárquica. Contudo, durante a década seguinte, importantes debates trouxeram à vista a necessidade de a Bioética incorporá-lo a seu campo de reflexão e ação aplicada, a partir de temas

sociopolíticos da atualidade, bem como das questões relativas às disparidades regionais (20).

A proteção, que se destina a reduzir a vulnerabilidade geral, deve ser colocada à disposição de todos os cidadãos sob o princípio da Justiça. Nenhum Estado pode justificar a afirmativa de legítima soberania política e legal sobre seus temas, salvo sendo capaz de proporcionar um mínimo de segurança para as pessoas contra agressões externas, bem como cuidar da criminalidade interna (24). O Estado deve fazer frente à injustiça e à exclusão e, para tanto, é preciso uma política econômica que privilegie a equidade, diminuindo a disparidade social (22).

Uma sociedade e as relações necessárias à manutenção de sua ordem devem obedecer também ao princípio da Justiça. Todos os valores sociais devem ser distribuídos de maneira igual, a menos que se necessite da aplicação da equidade, ou seja, uma distribuição desigual de algum ou de todos os seus valores redunde em benefício para todos, em especial para os mais necessitados (33), como se observa frequentemente nos casos em que há a necessidade de atuação de uma instituição policial. Para Beauchamp & Childress, este princípio é a expressão da justiça distributiva, ou seja, a distribuição justa, equitativa e apropriada dos bens e recursos na sociedade, de acordo com as normas que estruturam os termos de cooperação social (34).

Embora todos os seres humanos, como citado anteriormente, possam compartilhar a vulnerabilidade (como anteriormente citado), é possível observar, em uma situação hierarquizada, o desequilíbrio evidente de tal compartilhamento, o que pode comprometer somente uma parte da população (24). O universo policial é um exemplo paradigmático desse tipo de situação, em que o profissional é detentor de um poder exercido sobre a vulnerável sociedade. Quando é obrigado por lei ou pressionado para proceder à determinada tarefa, devem prevalecer os princípios éticos fundamentais de respeito à autonomia e ao interesse superior da sociedade, de que lhe seja prestada assistência e evitados possíveis danos (35).

É essencial ao profissional forense o conhecimento e a observância de princípios éticos que estabelecem a prática de sua atividade, a fim de que sejam

efetivamente respeitados os direitos básicos daquelas pessoas envolvidas nos exames periciais (36, 37).

3.3 CONTEXTUALIZAÇÃO E UNIVERSALIZAÇÃO

As novas perspectivas de relacionamento entre sociedade e órgãos públicos, que reivindicam sem dúvida a importância do diálogo interdisciplinar, salientam ao mesmo tempo a necessidade de ponderar mais concretamente a contextualização, a partir das contribuições provenientes das ciências sociais, sem, no entanto, renunciar à universalização, própria da reflexão das éticas normativas e do serviço público em geral (38).

As diferentes culturas proporcionam visões diversas a respeito de uma mesma situação. Os quatro princípios de Georgetown não têm a universalidade necessária para a análise dos conflitos morais em diferentes culturas. Portanto, necessita ser contextualizada. As moralidades não são universais, são relativas a cada lugar, a cada contexto biológico e sócio-político-cultural (20). Gestantes, crianças, presos, refugiados, pessoas carentes, minorias étnicas, entre outros grupos, fazem parte da população que normalmente se encontra mais vulnerável e, assim, possuem necessidades especiais, que devem ser contextualizadas em qualquer tipo de estudo (39).

Nesse sentido, é preciso reunir aspectos globais e locais, dispensando atenção especial para culturas específicas e circunstâncias econômicas e sociais contextualizadas, a fim de alcançar um entendimento compartilhado dos principais valores e princípios da bioética (40). Young (2007), ao frisar a importância da imparcialidade da justiça de forma universal, defende com fervor a base eticamente boa de todo trabalho, alertando para a necessidade de estratégias transparentes de investigação de supostas violações éticas (15). Considerando que o trabalho policial está intimamente ligado ao judiciário, o comportamento eticamente bom do perito criminal é fundamental para que este seja de fato um auxiliar da Justiça (41).

Assim, é preciso uma conscientização dos peritos criminais, e de suas associações científicas, a respeito de conceitos relacionados à Bioética e à Ética profissional, o que gera uma necessidade de atividades formativas e maior impulso à regulação ética da atividade pericial (42). A perícia crimienal, em ambientes onde a vulnerabilidade é uma constante, deve receber especial atenção social, por tratar-se de atividade desenvolvida com um grupo humano especialmente vulnerável sob a perspectiva bioética (43).

4 OBJETIVOS

Dividem-se os objetivos desse estudo em geral e específicos:

4.1 OBJETIVO GERAL

Verificar a opinião dos peritos criminais da Polícia Civil do Distrito Federal com relação à existência de diretrizes éticas adotadas atualmente por essa classe de profissionais, sob o vértice da Bioética, a fim de se criar uma discussão sobre tais diretrizes para sua conduta no exercício da perícia criminal.

4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Analisar como os peritos criminais percebem a conduta ética profissional coletiva e identificar possíveis motivos de insatisfação;
- Constatar a existência de situações desconfortáveis do ponto de vista ético no exercício da perícia criminal;
- Identificar dificuldades e conflitos éticos dos entrevistados quando do exercício profissional; e
- Discutir a necessidade de referenciais éticos, no caso de sua não existência, para a prática pericial criminal.

5 METODOLOGIA

A abordagem do tema "metodologia" é complexa devido, ao menos parcialmente, às várias classificações utilizadas para os diversos estudos científicos, o que gera uma terminologia bastante diversificada. Infelizmente, não há um consenso quanto à definição dos termos utilizados neste campo (40, 44). Tudo isso gera, naturalmente, uma dificuldade de se alcançar uma clareza maior, bem como uma uniformidade de linguagem. O termo "metodologia" é aqui utilizado no sentido de ser o caminho e o instrumental próprios de abordagem da realidade (45). Esta pesquisa é considerada um estudo descritivo e de prevalência. Em um estudo descritivo, as investigações têm o objetivo de informar sobre a distribuição de um evento, na população, em termos quantitativos. Elas podem ser de incidência ou prevalência. Nelas, não há formação de grupo-controle para a comparação dos resultados, ao menos na forma como é feita nos estudos analíticos – daí serem considerados estudos não-controlados (44).

Apesar de tal descrição, não existe um consenso quanto à necessidade de abordagens exclusivamente quantitativas ou a aceitação também de abordagens qualitativas para um estudo ser reconhecido como uma pesquisa descritiva. Enquanto alguns reconhecem o valor somente de estudos quantitativos, outros não admitem que um estudo qualitativo não tenha seu valor reconhecido como uma pesquisa científica. Minayo descreve as metodologias de pesquisa qualitativa como aquelas capazes de incorporar a questão do significado e da intencionalidade como inerentes aos atos, às relações, e às estruturas sociais. Ainda de acordo com esta autora, a discussão crítica do conceito de Metodologias Qualitativas nos induz a pensá-las não como uma alternativa ideológica às abordagens quantitativas, mas a aprofundar o caráter do social e as dificuldades de construção do conhecimento que o apreendem de forma parcial e inacabada (46).

A falta de um consenso entre os próprios especialistas da área quanto aos termos e às diversas classificações metodológicas cria uma séria dificuldade ao pesquisador que não está familiarizado com o tema. Essa pesquisa, apesar de ser descritiva e conter aspectos quantitativos, é considerada pelo autor um estudo

essencialmente qualitativo. A despeito disso, os aspectos quantitativo e qualitativo não se excluem, mas se somam, se complementam, o que torna a análise mais completa (47).

É ainda um inquérito de opinião qualitativo, mesclado a uma análise de conteúdo discursivo.

5.1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para efeito desse estudo, foi selecionado um único grupo de peritos criminais do quadro de servidores do IC da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), instituição oficial do Governo do Distrito Federal específica para exames periciais (Anexo A). Neste estudo foi dada ênfase à realidade deste órgão pelo fato de ter sido em decorrência da experiência profissional do autor da pesquisa no referido Instituto que surgiu a idéia nuclear desta dissertação.

Foi aplicado um questionário (Anexo B), em relação ao qual se esclareceu devidamente todos os sujeitos da pesquisa sobre os objetivos e a finalidade do estudo, bem como lhes foram assegurados a confidencialidade, a privacidade e o direito de não participarem da pesquisa, garantindo o uso das informações sem qualquer prejuízo para eles. O projeto foi submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade de Brasília e aprovado sem ressalvas (Anexo C).

Após expressa autorização do Diretor do IC da PCDF, os questionários foram entregues pelo pesquisador e devolvidos, devidamente respondidos, de forma manuscrita, pelos entrevistados. Não foram solicitados os nomes dos peritos criminais respondedores e nem houve insistência diante daqueles que preferiram não respondê-lo, no todo ou em parte. Foram colhidas as assinaturas de todos os entrevistados no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), em duas vias, na apresentação do próprio questionário (anexo B), incluindo a seguinte informação: "a recusa em participar da pesquisa ou em responder questões que

tragam constrangimentos não acarreta riscos de penalização no âmbito da profissão, sendo sua participação absolutamente voluntária".

5.2 INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

O instrumento escolhido para a coleta de dados foi um questionário semiestruturado (anexo B), sendo que a opção por um questionário escrito, em vez de
uma entrevista pessoal, se deu pela objetividade e viabilidade de sua aplicação.
Inicialmente, foi feito um pré-teste para analisar a compreensibilidade do
questionário. Somente após sua realização o questionário foi aplicado à população
em estudo. Em seu formato final, o questionário era composto de duas partes: uma
primeira, denominada "dados sobre o perito criminal", representada pela
caracterização dos peritos (idade, gênero, tempo de experiência profissional em
perícia criminal, curso superior em que foi graduado e se o entrevistado já realizou
algum curso de ética, além de sua especificação) e uma segunda parte, com 13
perguntas específicas sobre sua conduta profissional, incluindo questões abertas e
de múltipla escolha, o que possibilitou uma análise quantitativa e qualitativa dos
dados obtidos. O objetivo de se coletar esses dois grupos de dados foi pesquisar a
existência ou não de possíveis associações entre eles, por meio do cruzamento das
informações obtidas.

Apesar de o questionário estar exposto em sua totalidade no anexo A, serão apresentados, a seguir, somente os enunciados dos quesitos formulados na sua segunda parte, referente à conduta profissional do perito, a fim de se poder explicar os objetivos pretendidos com suas perguntas.

Foram avaliados critérios como relacionamento interpessoal, respeito à autonomia, à família e à propriedade alheia, além de responsabilidade profissional. Seguem as questões propostas e suas justificativas de execução:

1 – Você reconhece a existência de diretrizes éticas para o exercício profissional da perícia criminal? Esta questão visa detectar se essa é uma questão presente para a maioria dos peritos ou se é uma inquietação apenas do pesquisador. Isso é fundamental até mesmo para justificar a realização da presente pesquisa. Visa verificar também a percepção do entrevistado sobre a existência de princípios éticos que possam nortear seu trabalho pericial. Na sua ausência, pode-se supor que o perito possa ter interesse em agir de forma eticamente melhor, mas não saber como fazê-lo.

2 – Você considera satisfatória a orientação ética dada aos peritos criminais?

Esta pergunta visa detectar a percepção do entrevistado sobre a orientação por parte de seus superiores hierárquicos, quanto à ética em perícia criminal. Em caso de insatisfação, também se pode supor que o perito possa ter interesse em agir de forma eticamente melhor, mas não saber como fazê-lo.

3 – Você reconhece situações em que, no cumprimento da lei, sente-se desconfortável do ponto de vista ético, durante o exame pericial?

Aqui o autor visa abrir uma discussão ética sobre a delicadeza do trabalho pericial, do ponto de vista ético. Analisam-se pontos de convergência e divergência entre o legal e o ético. Assim, essa questão objetiva detectar a percepção do entrevistado sobre situações de dilemas morais individuais, quando da prática da perícia criminal. Na sua ausência, pode-se supor que o perito age naturalmente e pensa não haver uma forma de agir eticamente melhor.

4 – Você considera satisfatória a abordagem ética sobre o trabalho realizado por sua classe profissional?

A presente questão, a despeito de sua aparente subjetividade, visa detectar a percepção do entrevistado sobre a conduta profissional coletiva, quando da prática da perícia criminal. No caso de insatisfação, pode-se supor que o perito acredita haver possibilidade de sua classe agir de forma eticamente melhor.

5 – Caso você considere insatisfatória a abordagem ética sobre o trabalho realizado por sua classe profissional, quais os motivos que lhe conduzem a essa opinião?

Esta questão investiga o porquê da opinião negativa sobre a conduta profissional coletiva, servindo como embasamento da resposta anterior, ao mesmo tempo em que revela princípios éticos considerados importantes pelo entrevistado. Em outras palavras, ao falar dos colegas, ele estaria falando dele também.

6 – Alguma vez já deixou de proceder a algum exame (ou parte dele) devido a dilema ético?

A questão objetiva identificar dificuldades na conduta profissional, quando do exercício da perícia criminal. Seria o ponto máximo do entrave ético, que sairia do plano subjetivo e paralisaria objetivamente uma prática profissional. Em caso positivo, pode-se supor a necessidade de se discutir diretrizes éticas para a profissão, reforçando, por si só, a justificativa do presente estudo.

7 – Caso já tenha deixado de proceder a algum exame (ou parte dele) devido a dilema ético, qual foi esse dilema?

A presente pergunta tem por objetivo investigar o problema enfrentado pelo entrevistado. Na resposta especificada, o entrevistado tem a oportunidade de explicar suas razões, tornar públicos alguns dos conflitos éticos mais presentes no exercício da profissão e, assim, direcionar a discussão das diretrizes éticas necessárias a ela.

8 – Alguma vez já apreendeu objeto(s), em benefício de uma investigação criminal, com dúvidas quanto à boa eticidade deste procedimento?

A questão tem por finalidade identificar dificuldades na conduta profissional, especificamente quanto ao respeito à propriedade alheia. Em caso positivo, pode-se supor que o entrevistado privilegie o exercício profissional, ainda que se sinta eticamente desconfortável.

9 – Alguma vez já examinou cadáver em local de crime, em benefício de uma investigação criminal, com dúvidas quanto à boa eticidade deste procedimento?

Esta pergunta visa identificar dificuldades na conduta profissional e repercussões éticas de uma situação comum ao exercício profissional, especificamente com relação ao respeito ao cadáver e seus familiares. Em caso positivo, pode-se supor a necessidade de discutir diretrizes éticas específicas para esse tipo de procedimento.

10 – Percebe constrangimento por parte de parentes de vítimas de morte violenta, durante o exame pericial perinecroscópico¹?

Esta questão objetiva identificar outras dificuldades específicas na conduta profissional, quanto ao respeito ao cadáver e seus familiares. Nesse item, é usada uma outra forma de se pesquisar um conflito ético. Diante de possível resistência do entrevistado de perceber nele algum tipo de constrangimento ou mesmo na sua ausência, pergunta-se por tal percepção em outra pessoa ou grupo de pessoas. Independente de o constrangimento ocorrer nele ou nos parentes de vítimas, existe aqui uma situação merecedora de discussão ética. O que esse constrangimento pode estar revelando?

11 – Caso já tenha percebido constrangimento por parte de parentes de vítimas de morte violenta durante o seu trabalho pericial, a que você atribuiu tal constrangimento?

A pergunta visa investigar as dificuldades enfrentadas pelo entrevistado, quanto ao respeito ao cadáver e seus familiares. Este quesito parte do princípio de que, em muitas situações, não é possível saber a fonte de constrangimento de outra(s) pessoa(s). Por isso mesmo, esta questão inclui a investigação do imaginário do entrevistado, que pode exercer algum efeito sobre sua postura profissional e, assim, direcionar a discussão das diretrizes éticas necessárias para tal fim.

_

¹ O exame perinecroscópico é aquele em que o perito criminal inspeciona externamente o cadáver, tudo que o cerca e o local onde se encontra, com a finalidade de auxiliar uma investigação criminal.

12 – Você sente necessidade de referenciais éticos específicos para o exercício de sua profissão?

Essa é uma pergunta bem objetiva que é antecedida de todas as questões que podem dar ao entrevistado uma visão panorâmica da complexidade ética de seu trabalho e que poderia, assim, subsidiar a sua resposta. Tem por finalidade detectar a percepção do entrevistado sobre a necessidade de princípios éticos que possam nortear seu trabalho pericial. Em caso negativo, pode-se supor que o perito criminal não encontra dificuldades ou conflitos éticos no exercício profissional.

13 – Caso você sinta necessidade de referenciais éticos para o exercício de sua profissão, quais os princípios éticos que você considera imprescindíveis?

A última pergunta objetiva descobrir o conhecimento por parte dos peritos criminais a respeito de princípios éticos e quais referenciais éticos são vistos como necessários pelos entrevistados para o exercício da perícia criminal. A partir das respostas a essa questão, pode-se aprofundar no estudo de princípios norteadores de uma boa postura ética no exercício profissional, sem que isso se prenda à corrente principialista ou a qualquer outra que dificulte a livre reflexão sobre o tema proposto.

Após a coleta, os dados foram compilados para tratamento e análise estatística.

5.3 VALIDAÇÃO DO QUESTIONÁRIO

Classicamente, são descritos dois tipos básicos de validade de uma determinada investigação científica: validade interna e validade externa. A primeira se refere ao grupo específico determinado pela amostra, não se aplicando a outros. Busca averiguar se as conclusões encontradas estariam corretas para a amostra selecionada. Ela é uma condição necessária para se creditar uma utilidade ao estudo realizado e é ameaçada tanto pelos viéses quanto pelas possíveis variações

aleatórias. Já a validade externa é também chamada de capacidade de generalização exatamente porque objetiva avaliar se as conclusões de um estudo aplicado a uma determinada amostra poderiam ser estendidas também para outros grupos (47).

Para o questionário do presente estudo, foi realizada somente a validade interna. Ele foi submetido a um pré-teste inicial com dez peritos criminais, a fim de se avaliar sua compreensibilidade. Somente após a revisão feita com base nas observações anotadas pelos profissionais, os questionários foram aplicados à amostra do estudo. Não foram verificados problemas de compreensibilidade no questionário. Não há o objetivo de se fazer uma validade externa, já que não se pretende generalizar as conclusões encontradas, haja vista a grande variabilidade das condições enfrentadas por profissionais da mesma área nos diferentes Institutos de Criminalística do Brasil e do mundo e suas formações acadêmicas.

5.4 DELIMITAÇÃO DA AMOSTRA

As amostras podem ser divididas em dois tipos básicos: as de conveniência, também chamadas de não-aleatórias, e as aleatórias. Alguns especialistas denominam as amostras de conveniência como "amostras selecionadas", o que significa que os elementos que dela fazem parte foram selecionados por um julgamento de valor e não por questões de aleatoriedade estatística (44). Para esse estudo, o universo pesquisado é composto de todos os peritos criminais lotados no IC da PCDF, com exceção do pesquisador. A escolha por esses profissionais se deu em função de o IC da PCDF ser o órgão oficial do Governo do Distrito Federal responsável pela realização de perícias criminais (Anexo A). Dessa forma, a amostra enquadrou-se dentro das chamadas "de conveniência", embora esse nome não seja muito adequado para o grupo selecionado, que compunha a totalidade dos peritos criminais que trabalhavam na instituição quando da aplicação dos questionários.

5.5 POPULAÇÃO

Atualmente, o quadro do IC da PCDF é constituído de 201 peritos criminais, considerando os atuantes no Instituto – 172, sendo um o próprio pesquisador –, aqueles cedidos para outros órgãos da administração pública – 22, além dos recentemente aposentados – 7. Assim, a população pesquisada é de 171 peritos criminais, de ambos os gêneros, independentemente de faixa etária, experiência profissional ou instrução em ética.

Foram incluídos na pesquisa somente peritos criminais lotados no IC da PCDF, quando da aplicação dos questionários, já que são os únicos profissionais do Distrito Federal que realizam sistematicamente esse trabalho.

5.6 VIABILIDADE DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Os custos do projeto foram de responsabilidade do próprio pesquisador e não acarretaram gastos para a Universidade de Brasília. Como de se esperar, não houve vínculo com nenhuma empresa, descaracterizando patrocínio e/ou propaganda.

Além disso, a pesquisa não demandou acompanhamento de exames periciais, que, em alguns casos, correm sob segredo de Justiça, mas sim simples aplicações de questionários aos peritos, que puderam ser respondidos, sem prejuízo algum para os resultados, em qualquer tempo e até mesmo fora das instalações físicas do Instituto.

5.7 CRONOGRAMA

As atividades tiveram início no 1º semestre do ano de 2010, de acordo com a data de aprovação do estudo pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) (Anexo C):

<u>ATIVIDADE</u>	TEMPO ESTIMADO
Fundamentação Teórica	Durante todo o processo de construção da pesquisa
Período de Submissão ao CEP	FEV/2010 – MAR/2010
Aplicação dos questionários	MAR/2010 - ABR/2010
Compilação dos dados	ABR/2010 – JUN/2010
Redação	JAN/2010 - OUT/2010
Revisão do texto	OUT/2010
Apresentação dos resultados	JUN/2010
Entrega do trabalho	OUT/2010
Defesa da dissertação	NOV/2010
Envio para publicação	JUL/2010

6 RESULTADOS

Do universo de 201 peritos criminais do quadro do IC da PCDF, a população pesquisada compreendeu 171 sujeitos. Destes, 136 profissionais (67,66% do total de peritos e 79,53% da população pesquisada) receberam o questionário (Anexo B). 35 profissionais (17,41% do total de peritos e 20,47% da população pesquisada) não receberam os questionários (*figuras 1 e 2*).

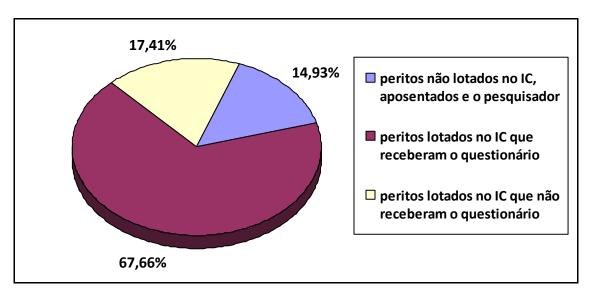


Figura 1 - população pesquisada em relação ao quadro de peritos criminais do IC da PCDF

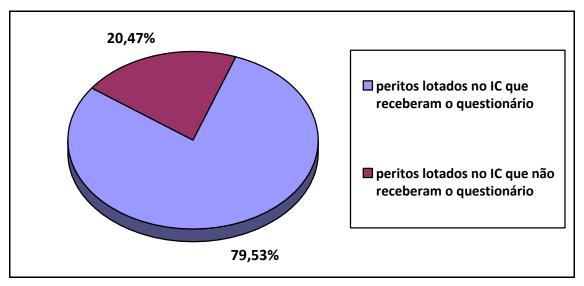


Figura 2 - profissionais respondedores do questionário na população pesquisada

Devolveram o questionário respondido ao autor do trabalho 92 profissionais (67,65% daqueles que receberam-no e 53,80% da população pesquisada). Entretanto, entre estes, dois não assinaram o termo de consentimento livre e esclarecido, motivo pelo qual seus questionários não foram utilizados na compilação dos dados. Com isso, o número de questionários satisfatoriamente respondidos caiu para 90 (66,18% daqueles que receberam-no e 52,63% da população pesquisada). Quarenta e três peritos criminais não os devolveram (31,62% daqueles que receberam-no e 25,14% da população pesquisada). Somente um entrevistado (0,74% daqueles que receberam o questionário e 0,59% da população pesquisada) recusou-se a respondê-lo de forma explícita, alegando trabalho exclusivo em sua função por cumprimento de prazo determinado por superior hierárquico (*figura 3*).

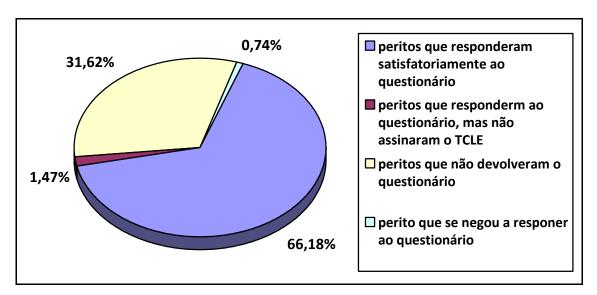


Figura 3 - distribuição dos peritos que receberam os questionários

Mais de dois terços dos peritos criminais que receberam os questionários (67,65%) responderam-no. Apesar de as duas vias do termo de consentimento livre e esclarecido constarem nas duas primeiras páginas do questionário, dois profissionais não os assinaram. O fato de terem respondido devidamente aos quesitos propostos levam o autor desta pesquisa a crer que não o fizeram por não terem lido o texto ou por simples esquecimento. Como não havia identificação dos respondedores ao longo dos questionários, não foi possível ao pesquisador determinar quem eram esses dois profissionais, e consequentemente solicitar suas assinaturas. Dessa forma, somente 90 questionários foram utilizados para a compilação dos dados (*figura 3*).

A média de idade dos 90 peritos criminais entrevistados foi de aproximadamente 40 anos, variando entre 24 e 57, e a mediana (medida de tendência central), 43. A moda (idade mais comumente encontrada) foi 43 anos e o desvio-padrão da amostra, 9,26. Responderam pertencer ao gênero masculino 70 profissionais (77,78% dos entrevistados); 17 foram incluídos no gênero feminino (18,89%); e 3 (3,33%) não responderam a este quesito. O tempo de experiência profissional médio verificado foi 10,5 anos; a mediana dessa amostra foi 15; o desvio-padrão 8,09; e a variação esteve entre o mínimo de 1 e o máximo de 28 anos (figuras 4, 5 e 6).

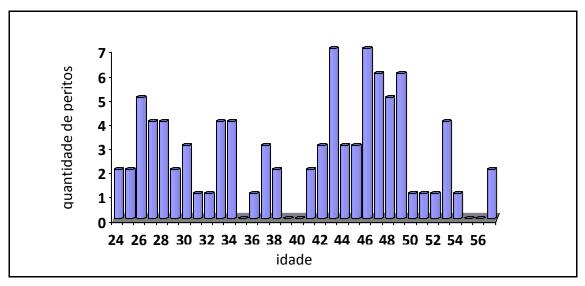


Figura 4 - distribuição dos profissionais entre as idades mínima (24) e máxima (57)

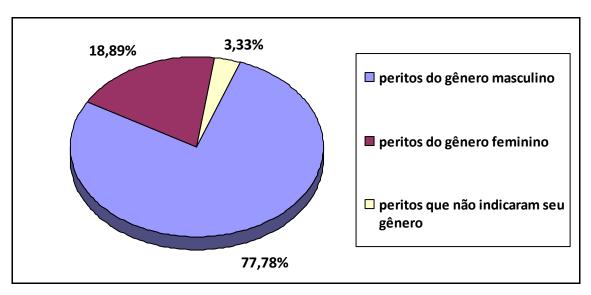


Figura 5 - distribuição de gênero dos peritos criminais que responderam ao questionário



Figura 6 - distribuição dos profissionais entre os anos de experiência profissional

Assim como nos demais institutos e departamentos da PCDF, o IC possui maioria de homens. Os sujeitos do gênero masculino somaram mais de três quartos (77,78%) de todos os entrevistados. Ressalte-se que três profissionais não indicaram o gênero a que pertencem, possivelmente por não terem compreendido o significado da expressão "gênero" ou com o intuito de dificultar uma possível identificação de seu questionário por parte do pesquisador (*figura 5*).

Em relação aos cursos superiores em que foram graduados, os peritos criminais citaram 27 formações diferentes, com média de 1,29 curso por profissional. Os mais comumente citados foram: Direito – 16 (17,78% dos entrevistados); Física 14 – (15,55%); Engenharia Elétrica – 12 (13,33%); e Biologia – 12 (13,33%). Quando questionados a respeito da realização de algum curso de ética, 43 responderam que "não" (47,78%), 42 disseram que "sim" (46,67%) – sendo que 17 (18,89%) especificaram-no como sendo parte do Curso de Formação da Academia de Polícia Civil e 25 (27,78%), como sendo outro curso de ética – e 5 (5,55%) não responderam ao quesito (*figuras 7 e 8*).

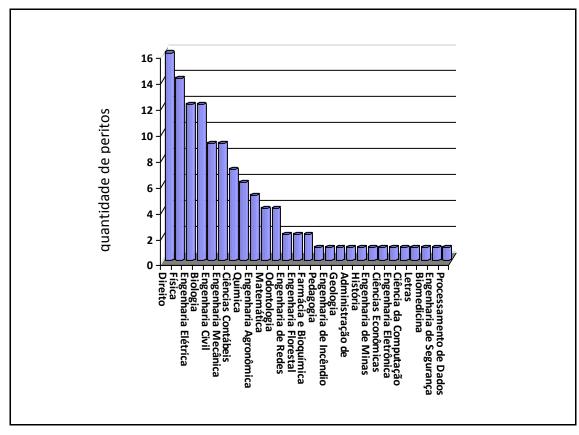


Figura 7 - distribuição dos cursos de graduação entre os profissionais

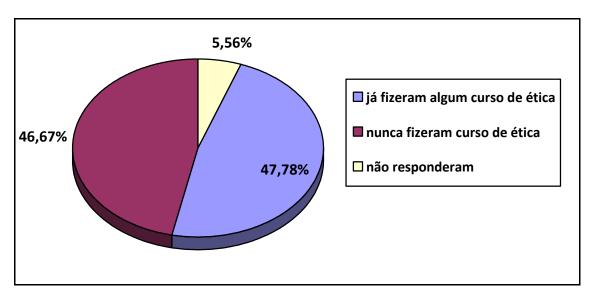


Figura 8 - distribuição dos peritos em relação à realização prévia de algum curso de ética

A questão de número 1 apresentou os seguintes resultados: 74 profissionais (82,22%) responderam "sim" quando perguntados se reconhecem a existência de diretrizes éticas para o exercício profissional da perícia criminal; 14 (15,55%) responderam "não"; 1 (1,11%) "não tem opinião a respeito"; e 1 (1,11%) não respondeu a este quesito (*figura 9*).

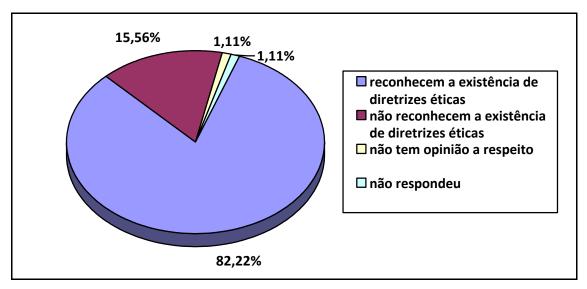


Figura 9 - distribuição dos peritos em relação ao reconhecimento de diretrizes éticas para o exercício da perícia criminal

A questão 2 apresentou os resultados que seguem: 24 profissionais (26,67%) responderam "sim" quando perguntados se consideram satisfatória a orientação ética dada aos peritos criminais; 57 (63,33%) responderam "não"; e 9 (10%) "não tem opinião a respeito" (*figura 10*).

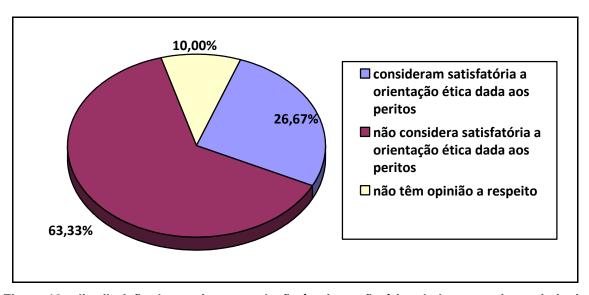


Figura 10 - distribuição dos peritos em relação à orientação ética dada aos peritos criminais

O quesito de número 3, que pergunta se o perito criminal reconhece situações em que, no cumprimento da lei, sente-se desconfortável do ponto de vista ético, durante o exame pericial, apresentou como resultados: 44 (48,89%) respostas "sim"; 42 (46,67%) respostas "não"; e 4 (4,44%) "não tem opinião a respeito" (*figura 11*).

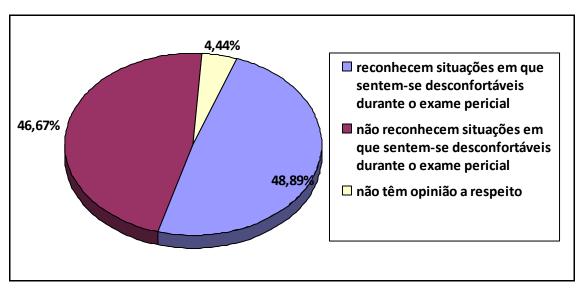


Figura 11 - distribuição dos peritos em relação ao reconhecimento de situações em que sentem-se desconfortáveis durante o exame pericial

Já a questão de número 4 apresentou os seguintes resultados: 30 profissionais (33,33%) responderam "sim" quando perguntados se consideram satisfatória a abordagem ética sobre o trabalho realizado por sua classe profissional; 46 (51,11%) responderam "não"; 13 (14,44%) "não tem opinião a respeito"; e 1 (1,11%) não respondeu a este quesito (*figura 12*).

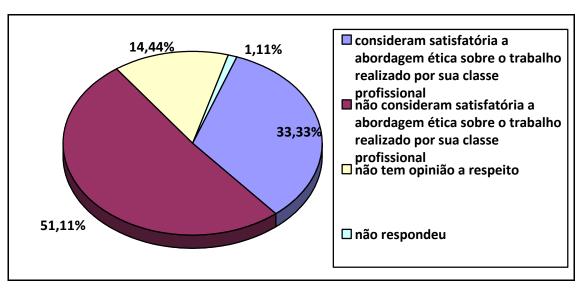


Figura 12 - distribuição dos peritos em relação à abordagem ética sobre o trabalho realizado por sua classe profissional

Na pergunta número 5, sobre os motivos que conduzem o profissional a uma resposta negativa na questão anterior, houve 49 respostas (54,44%). 13 (14,44%)

citaram a inexistência ou a insuficiência de orientação ética na profissão; 12 (13,33%) justificaram suas respostas com base na inexistência ou insuficiência de debates de ética; 8 (8,89%) alegaram a falta de um código de ética profissional; 8 (8,88%) apontaram a falta de um padrão de comportamento entre os peritos; 3 (3,33%) mencionaram desrespeito aos colegas; outros 3 (3,33%) referiram a inexistência ou a insuficiência de diretrizes éticas na prática pericial criminal; 2 (2,22%) citaram a inexistência ou a insuficiência de cursos de ética para os profissionais; 2 (2,22%) justificaram suas respostas com base no desrespeito ao cadáver em locais de morte de natureza violenta; e outros 2 (2,22%) mencionaram o prevalecimento de interesses particulares de peritos em detrimento do interesse coletivo (figura 13).

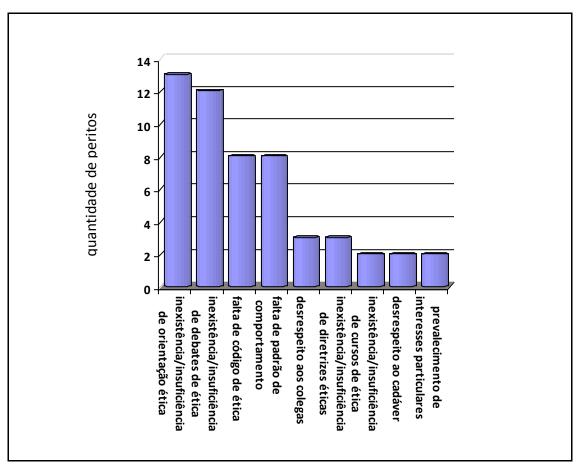


Figura 13 - distribuição dos motivos relacionados à resposta negativa à questão 4

A questão 6 apresentou os resultados que seguem: 11 profissionais (12,22%) responderam "sim" quando perguntados se alguma vez já deixaram de proceder a

algum exame (ou parte dele) devido a dilema ético; 79 (87,78%) responderam "não" (figura 14).

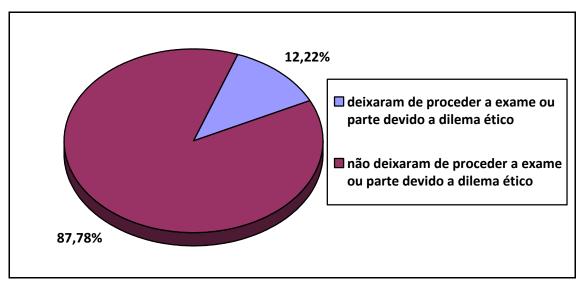


Figura 14 - distribuição dos peritos em relação à abstenção em proceder a algum exame ou parte dele devido a dilema ético

Na pergunta número 7, que questiona qual dilema ético que fez o profissional deixar de proceder a algum exame, houve 12 respostas (13,33%). 4 (4,44%) citaram o constrangimento associado à nudez do cadáver, em casos de morte de natureza violenta, associada à família da vítima. Foram mencionados ainda uma única vez: exame pericial em que uma das partes mantém relação de amizade com o perito; o ingresso em residência sem autorização de morador; a tricotomia (corte de cabelos) em cadáveres; e a possibilidade de, durante um exame, gerar dano a um bem material de uma vítima (*figura 15*).

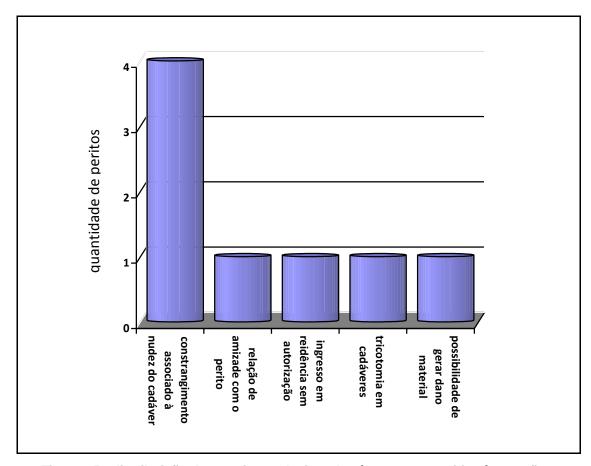


Figura 15 - distribuição dos motivos relacionados à resposta positiva à questão 6

O quesito de número 8, que pergunta se o perito criminal alguma vez já apreendeu objeto(s), em benefício de uma investigação criminal, com dúvidas quanto à boa eticidade deste procedimento, apresentou como resultados: 11 (12,22%) respostas "sim"; e 79 (87,78%) respostas "não" (*figura 16*).

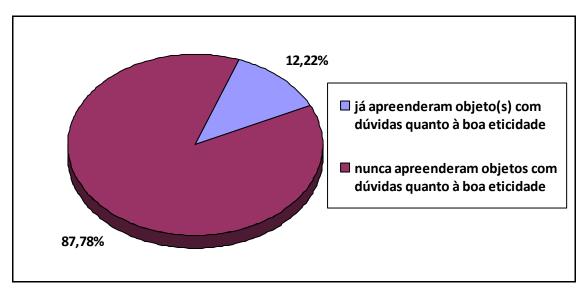


Figura 16 - distribuição dos peritos em relação à apreensão de objeto(s) com dúvidas quanto à boa eticidade deste procedimento

Já a questão de número 9 apresentou os seguintes resultados: 26 profissionais (28,89%) responderam "sim" quando perguntados se alguma vez já examinaram cadáver em local de crime, em benefício de uma investigação criminal, com dúvidas quanto à boa eticidade deste procedimento; e 64 (71,11%) responderam "não" (*figura 17*).

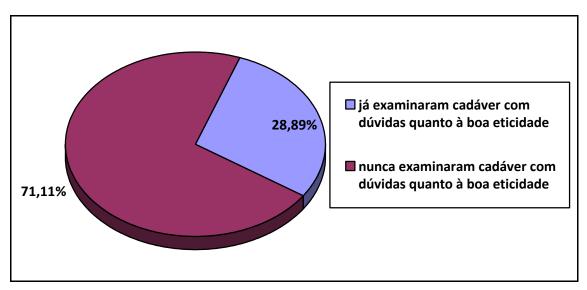


Figura 17 - distribuição dos peritos em relação ao exame do cadáver com dúvidas quanto à boa eticidade deste procedimento

A questão de número 10 apresentou como resultados o seguinte: 64 profissionais (71,11%) responderam "sim" quando perguntados se percebem

constrangimento por parte de parentes de vítimas de morte violenta, durante o exame pericial perinecroscópico; 20 (22,22%) responderam "não"; e 6 (6,67%) não responderam a este quesito (*figura 18*).

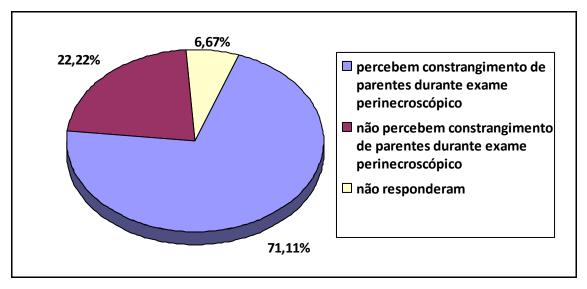


Figura 18 - distribuição dos peritos em relação à percepção de constrangimento de parentes durante exame perinecroscópico

Na pergunta 11, sobre o motivo que conduz o profissional a uma resposta positiva na questão anterior, houve 63 respostas (70%). 33 peritos criminais (36,67%) citaram a necessidade da nudez do cadáver, em casos de morte de natureza violenta; 18 (20%) justificaram suas respostas com base na exposição do cadáver, nos casos citados em ambientes públicos; 15 (16,67%) apontaram a presença da família da vítima nos mesmos casos de morte violenta; 11 (12,22%) alegaram a manipulação do cadáver durante o exame perinecroscópico; 7 (7,78%) mencionaram a insuficiência do isolamento do local examinado; outros 7 (7,78%) referiram a presença de populares e/ou da imprensa no ambiente da diligência; 3 (3,33%) citaram a falta de informações da família de vítimas de morte violenta e da população; 2 (2,22%) justificaram suas respostas com base no exame perinecroscópico em crianças e pessoas do gênero oposto (*figura 19*).

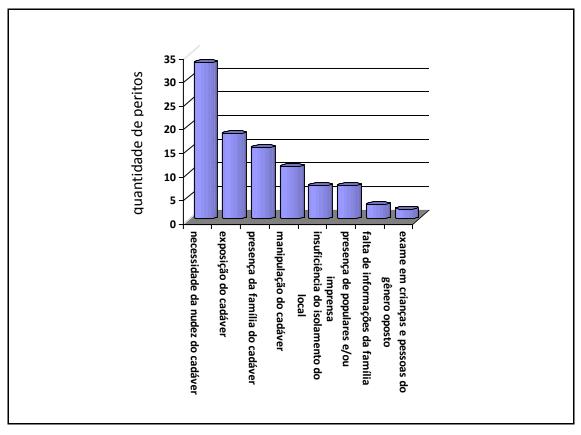


Figura 19 - distribuição dos motivos relacionados à resposta positiva à questão 10

O quesito de número 12, que pergunta se o perito criminal sente necessidade de referenciais éticos específicos para o exercício de sua profissão, apresentou como resultados: 50 (55,56%) respostas "sim"; 27 (30%) respostas "não"; 12 (13,33%) "não tem opinião a respeito"; e 1 (1,11%) não respondeu (*figura 20*).

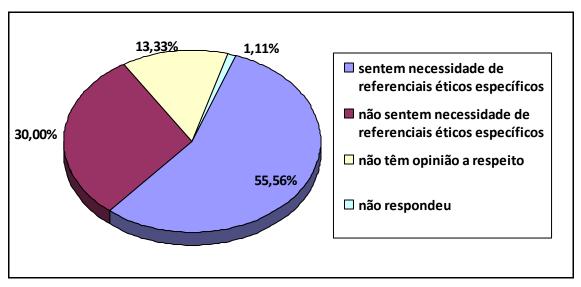


Figura 20 - distribuição dos peritos em relação à necessidade de referenciais éticos específicos para o exercício profissional

Na questão 13, sobre quais os princípios éticos que o profissional considera imprescindíveis para o exercício de sua profissão, houve 42 respostas (46,67%). 10 peritos criminais (11,11%) citaram simplesmente respeito; 9 (10%) apontaram o sigilo e/ou a discrição; 7 (7,78%) mencionaram o respeito à pessoa e/ou à dignidade da pessoa; 6 (6,67%) referiram a imparcialidade; outros 6 (6,67%) citaram o profissionalismo; 5 (5,55%) apontaram o respeito ao cadáver e à sua família; 4 (4,44%) mencionaram a legalidade; outros 4 (4,44%) referiram a honestidade; 3 (3,33%) apontaram a responsabilidade; outros 3 (3,33%) citaram a justiça; 2 (2,22%) apontaram a probidade; outros 2 (2,22%) mencionaram os Direitos Humanos; tolerância e equidade foram referidos por 1 entrevistado cada (1,11%). Os quatro princípios de Beauchamp e Childress foram citados, da mesma forma, 1 vez (1,11%) (figura 21).

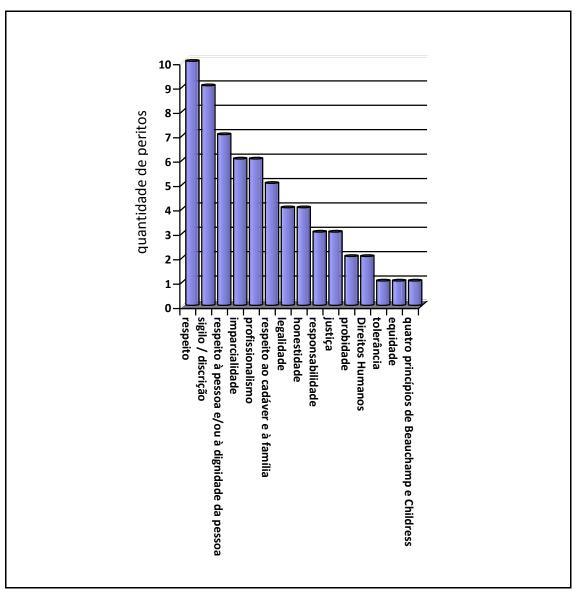


Figura 21 - princípios éticos imprescindíveis para o exercício profissional citados pelos peritos

7 DISCUSSÃO

Nesse estudo não se busca certezas, tampouco proposições de normas de conduta, mas sim o alcance de uma discussão sobre diretrizes éticas de condutas dos profissionais atuantes na prática pericial criminal. Consequentemente, não há indicação rigorosa do que se deve fazer, mas sim o levantamento de questões corriqueiras e comuns entre os profissionais. Na falta de uma discussão dessa natureza, não é possível alcançar um corpo sólido de conhecimentos que possa propiciar a busca pela equidade e a proteção dos cidadãos, diminuindo, consequentemente, sua vulnerabilidade (23).

A porcentagem de peritos criminais da amostra selecionada que receberam o questionário (79,53%) foi significativa. Por se tratar de um estudo transversal, a entrega dos questionários, que levou aproximadamente quinze dias, não contemplou a totalidade dos peritos criminais lotados no IC da PCDF. Os 35 profissionais que não receberam os questionários (20,47% da população pesquisada) não foram encontrados pelo pesquisador por diferentes motivos. Entre eles, pode-se citar: férias, licenças, afastamentos por motivos pessoais ou de saúde. Cabe sublinhar, entretanto, que a menor quantidade de respondentes em relação ao universo pesquisado colabora para a não identificação dos participantes no estudo, o que vai ao encontro do compromisso de garantir a privacidade e a não exposição dos entrevistados.

Pouco menos de um terço dos profissionais que receberam os questionários (31,62%) não os devolveram ao pesquisador. É possível que alguns peritos não tenham concordado em participar da pesquisa por motivos diversos. Entre eles, pode-se cogitar: a desconfiança em relação ao sigilo de suas respostas e a falta de importância dada ao tema em discussão. Já a porcentagem de peritos criminais que se recusaram explicitamente a responder ao questionário (0,74%) foi pouco significativa.

Entre os peritos entrevistados, a média de idade (40 anos) foi próxima da mediana da amostra (43 anos), o que denota uma distribuição uniforme de suas

idades, entre 24 e 57 anos. O alto desvio-padrão (9,26 anos) corrobora tal inferência.

A média do tempo de experiência dos peritos em criminalística entrevistados (10,5 anos) foi diferente da mediana da mesma amostra (15 anos). Isso mostra que a maior parte dos sujeitos da pesquisa possui maior tempo de experiência do que a média encontrada. O alto desvio-padrão (8,09 anos) denota uma grande variação entre as respostas dadas a este quesito.

Os 27 diferentes cursos superiores encontrados nas respostas dos entrevistados apontam para uma grande variedade de formações em graduação. Os cursos mais comumente citados indicam uma considerável variação entre os campos de estudo das ciências (Humanas, Exatas e Naturais). A média de 1,29 curso superior por entrevistado mostra um aparente preparo intelectual da população pesquisada.

Contudo, em relação à realização prévia de algum curso de ética, apesar da obrigatoriedade de assistir a essa disciplina durante o curso de formação profissional oferecido aos peritos (cuja relação de tópicos abordados encontra-se no Anexo D), quando do ingresso na carreira, quase a metade dos entrevistados respondeu nunca tê-lo realizado. Todavia, quase um quinto (18,89%) da população questionada referiu tal curso durante a formação na profissão. Outros 27,78% citaram cursos realizados à exceção desse. Ressalte-se que cinco peritos não responderam a esta pergunta, possivelmente por não se lembrarem da resposta. Isso mostra a pouca importância ou a baixa qualidade do referido curso.

O fato de a grande maioria dos entrevistados (82,22%) reconhecer a existência de diretrizes éticas no exercício profissional denota a percepção, ainda que teórica, da existência de princípios norteadores do trabalho pericial. Entretanto, a maioria dos respondedores (63,33%) considerou insatisfatória a orientação ética dada, na prática, aos peritos criminais, o que justifica a realização deste estudo e mostra que esta inquietação não é apenas do pesquisador, mas também dos sujeitos da pesquisa, apontando para falhas por parte de seus superiores hierárquicos. Pode-se também supor que o perito que respondeu negativamente

quanto à orientação ética dada tem interesse em agir de forma eticamente melhor, mas não sabe como fazê-lo – pois não teve tal orientação.

Com o equilíbrio encontrado nas respostas dadas, quando da indagação sobre situações que causam desconforto ético do perito criminal no cumprimento da lei, verifica-se a percepção, por boa parte dos entrevistados, de situações de conflitos morais individuais, quando da prática da perícia criminal. Para os entrevistados que responderam negativamente, pode-se supor que agem naturalmente e consideram-se satisfeitos do ponto de vista ético. No entanto, apenas um terço dos entrevistados considera a abordagem ética sobre o trabalho realizado por sua classe profissional satisfatória. Vale ressaltar que mais da metade dos peritos criminais respondentes julga a conduta profissional coletiva insatisfatória. Em outras palavras, observa-se que aproximadamente metade dos entrevistados considera seu próprio trabalho eticamente bom, mas a maioria mostra-se insatisfeito com a abordagem ética dos colegas. Isso pode refletir uma falta de autocrítica, em que o entrevistado só critica a conduta do outro. Alguns dos motivos para embasar a insatisfação dos entrevistados em relação aos seus pares mostraram-se semelhantes: se somados, a inexistência ou insuficiência de orientações éticas, a inexistência ou insuficiência de diretrizes éticas e a inexistência de um código de ética foram citados em 26,67% dos questionários.

É importante ressaltar a diferença observada pelo autor entre as palavras orientação, diretriz e código. Seguindo uma gradação, orientação quer dizer a disposição do pensar e agir de uma certa maneira, segundo uma direção estabelecida; diretriz significa uma indicação, instrução ou mesmo uma norma que se presta a direcionar ou guiar, com maior rigidez; e código é um conjunto de normas ou regras rigorosamente estruturado, que não permite flexibilidade, com a mesma finalidade.

Entre outros motivos considerados importantes e citados pelos entrevistados estão a inexistência ou insuficiência de debates sobre temas ligados à ética e a falta de um código de ética profissional. Estes argumentos mostram-se significativos, pois reforçam a pouca valorização de discussão do tema no ambiente institucional, ao

mesmo tempo em que dificultam uma padronização da conduta profissional, no que se refere à ética.

Dos 46 entrevistados que responderam considerar insatisfatória a abordagem ética sobre o trabalho realizado por sua classe profissional, 40 (86,95%) responderam julgar insatisfatória também a orientação ética dada aos peritos criminais. Isso significa que a maioria atribui, ao menos de forma parcial, a indevida conduta profissional coletiva a uma falha na orientação ética oferecida por seus superiores hierárquicos.

A absoluta maioria dos entrevistados (87,78%) respondeu jamais ter deixado de proceder a algum exame (ou parte dele) devido a dilema ético. Este fato pode estar relacionado à existência de normas — como, por exemplo, o *Código de Processo Penal* — que não orientam o trabalho sob o prisma da ética, mas estabelecem o campo de atuação do perito criminal e seus limites sob o ponto de vista apensa da legalidade, o que pode vir ao encontro das ideias tratadas no campo da Bioética de Proteção. Daqueles que revelaram uma inquietação tal que deixaram de realizar um procedimento pericial — e este é o ponto máximo do entrave ético, que sai do plano subjetivo e paralisa objetivamente uma prática profissional — o constrangimento associado à nudez do cadáver surgiu como item mais frequente, relacionando-se intimamente com os conceitos relacionados à vulnerabilidade, especialmente da família. Ainda que aparecendo em apenas 12,22% dos questionários, as respostas positivas à abstenção na realização de algum exame, supõem a necessidade de discutir diretrizes éticas para a profissão e reforçam, por si só, a justificativa do presente estudo.

Dois quesitos serviram para identificar dificuldades específicas na conduta profissional em situações corriqueiras, quanto ao respeito à propriedade alheia e ao cadáver e seus familiares, momentos que podem gerar impasses morais por tratarse de interferências de pessoas estranhas (os peritos) em direitos supostamente violados. Neles, verificou-se também que dois terços dos entrevistados responderam não ter dúvidas quanto à boa eticidade de um e outro procedimento pericial, enquanto um terço respondeu positivamente a pelo menos uma das questões. Admitiram possuir dúvidas em ambos os casos somente 7,77% dos entrevistados.

Assim, pode-se supor que uma parcela considerável dos profissionais privilegia o exercício profissional do ponto de vista técnico, ainda que se sinta eticamente desconfortável, e que existe a necessidade de discutir diretrizes éticas específicas para esses tipos específicos de procedimento.

Longe de se apresentar como um consenso, mais de 70% dos respondedores percebem constrangimento por parte de parentes de vítimas de morte violenta, durante o exame pericial perinecroscópico. Nesse item, é usada uma outra forma de se pesquisar um conflito ético. Ante a possível resistência do entrevistado de nele perceber algum tipo de constrangimento ou mesmo na sua ausência, pergunta-se por tal percepção em outra pessoa ou grupo de pessoas, partindo do princípio de que, em muitas situações, não é possível saber a fonte de constrangimento.

Quase metade dos entrevistados (44,44%) respondeu positivamente às duas questões que se referem às situações em que o próprio profissional sente-se desconfortável do ponto de vista ético, durante o exame pericial, e aquelas em que há constrangimento por parte de outrem. Quase um quarto (23,33%) atribui constrangimento apenas aos outros, enquanto 3,33% atribui tal constrangimento somente a si próprio. Independentemente de o constrangimento ocorrer nele ou em outrem, existe aqui uma situação merecedora de discussão ética. O que esse constrangimento pode estar revelando? Possivelmente o imaginário do entrevistado, que pode exercer algum efeito sobre sua postura profissional e sua autonomia. Justificativas como a nudez, a manipulação e a exposição do cadáver, além da presença de familiares, somadas, apareceram em mais de três quartos das respostas dadas à questão que indagava o motivo que o profissional atribuía ao constrangimento por parte de parentes de vítimas de morte violenta.

Antecedida de todas as questões que podem dar ao entrevistado uma visão panorâmica da complexidade ética de seu trabalho, a pergunta sobre a necessidade de referenciais éticos específicos para a perícia criminal obteve maioria (55,55%) de respostas positivas. Isso mostra a percepção dos entrevistados sobre a necessidade de princípios éticos que possam nortear seu trabalho pericial, como alguns dos que foram citados: respeito, discrição, imparcialidade, honestidade, justiça, entre outros. Para os casos de resposta negativa, que alcançaram 30%, pode-se supor que o

perito criminal não encontra dificuldades ou dilemas éticos no exercício profissional. Corrobora tal suposição o fato de que 55,55% daqueles que responderam "não" a essa pergunta, responderam da mesma forma, negativamente, a todas as questões que tratavam de desconfortos, dúvidas e conflitos éticos.

As perguntas que surgem quando buscamos diretrizes éticas são muitas, dentre as quais podemos citar: como estabelecer consensos com justiça? Consensos são desejáveis? É possível generalizar o bem? Existe algum padrão que possa proporcionar alguma análise comparativa entre o que é mais ou menos bom? Essas perguntas não podem – e não devem – ser prontamente respondidas.

O consenso pode ser entendido como o espaço privilegiado, quando da busca de práticas éticas. Contudo, o consenso não pode ser visto desde relações individuais que estabelecem espaços particulares cujos limites chocam sempre com os do outro. Para obter consenso, deve-se partir da vigência de uma comunidade espacial cujo objetivo será construir um espaço definitivamente diferente do meramente normativo, do contratual e sobretudo do pragmático, do lugar de exercício da inter-personalidade desde valores, ideias, projetos e/ou crenças religiosas e culturais (48).

Pessoas diferentes têm visões morais também variadas a respeito de temas comuns. Pluralismo moral significa o reconhecimento da possibilidade de soluções diferentes para um mesmo problema, com interpretações diferentes para a mesma realidade. Sujeitos com variadas concepções morais podem conviver pacificamente, no caso de existir tolerância e respeito entre eles e suas ideias diferenciadas (19).

8 CONCLUSÃO

Nesse estudo, foi possível perceber que a grande (82,22%) maioria dos peritos criminais entrevistados reconhece a existência de diretrizes éticas para o exercício da perícia criminal. Entretanto, apresentam dificuldades nessa atividade laboral, especialmente, na opinião desses profissionais, devido à inexistência ou à insuficiência de orientação e debates de ética, além da inexistência de um código de ética e da falta de padrão de comportamento entre os colegas.

Foram indicadas também situações desconfortáveis, sob o ponto de vista ético, no exercício profissional, em especial, o constrangimento associado à nudez do cadáver, em casos de morte de natureza violenta. Como de se esperar, dúvidas quanto à boa eticidade de procedimentos periciais foram mais comuns em exames de cadáveres do que em apreensões de objetos. Foi significativa a quantidade de profissionais que percebeu constrangimento por parte de parentes de vítimas de morte violenta durante o exame pericial perinecroscópico. O motivo mais citado para tal constrangimento foi novamente a necessidade da nudez do cadáver e sua exposição, fatos intimamente relacionados aos conceitos de vulnerabilidade e de proteção.

A maioria dos entrevistados sentiu necessidade de referenciais éticos para a prática pericial criminal. Os princípios éticos mais frequentes nas respostas foram: respeito; sigilo e/ou a discrição; respeito à pessoa e/ou à dignidade da pessoa; imparcialidade; e profissionalismo. Isso revela que não existem diretrizes éticas satisfatórias na visão desses profissionais, o que pode influenciar em sua autonomia.

Em geral, as respostas não foram consensuais. No entanto, essa dissensão comporta um ponto comum: o olhar dos entrevistados. A maioria dirige seu foco para o exterior. Como consequência, conseguem ver e priorizam as limitações dos colegas no lugar das suas próprias, o que para o pesquisador pode estar traduzindo uma postura defensiva, como acima se supõe, ou falta de autocrítica. Qualquer dessas hipóteses pode ser considerada preocupante na medida em que revela uma postura aparentemente passiva, no sentido de esperar por soluções externas, sejam

as dadas mediante orientações de seus superiores hierárquicos e/ou pela implementação de códigos. Como as discussões acerca dos direitos humanos demonstram uma postura ativa, com introspecção e reflexão sobre o próprio trabalho realizado, esse olhar para dentro é elemento essencial à construção da cidadania.

É possível considerar a existência de uma heterogeneidade de percepções e posturas éticas dos peritos entrevistados. A partir das demandas descritas, como a insatisfação das orientações éticas recebidas, bem como a abordagem ética insatisfatória de seus pares e principalmente a necessidade de referenciais éticos específicos para prática pericial criminal, especialmente quando do trato com o cadáver e seus familiares, pode-se aprofundar a discussão de princípios norteadores de uma boa postura ética no exercício profissional, sem que isso se prenda à corrente principialista ou a qualquer outra que dificulte a livre reflexão sobre o tema proposto.

Não se pode terminar sem citar Kottow (2007), reiterando que a Bioética não só pretende sugerir ou modificar certas práticas sociais, mas também é influenciada por valores sociais e morais de seu entorno e é capaz de defender populações vulneráveis e de ajudar na construção de uma sociedade equitativa e protetora (23). Esse pensamento de Kottow vem ao encontro das ideias e dos ideais do autor do presente estudo, que almejam colaborar para o alcance de uma realidade mais justa e beneficente nessa relação vertical entre autoridade policial e personagens sociais.

Esta é uma pesquisa preliminar sobre o tema proposto, em que a pluralidade de respostas é o que proporciona uma discussão bioética enriquecida. Assim, há a necessidade de maior aprofundamento e discussão a respeito do tema, o que suscita a realização de novas pesquisas e estudos.

REFERÊNCIAS

- 1 DA COSTA FILHO, P. E. G. *Medicina Legal e Criminalística*. Brasília: Ed. Vestcon, 2010.
- 2 MIRANDA, K. C. O; DA COSTA FILHO, P. E. G.; GUTIÉRREZ, C. G. *Medicina Legal: Resumo e Questões Comentadas*. Brasília: Ed. Vestcon, 2007.
- 3 BRASIL. Código de Processo Penal. Decreto-lei nº 3.689 de 3 de outubro de 1941.
- 4 GALVÃO, M. F. *Importância do Cirurgião-dentista nos IML*. Disponível em: http://www.malthus.com.br/artigos.asp?id=135>. Acesso em: 02 jun. 2008.
- 5 FRANÇA, G. V. Medicina Legal. 7. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2004.
- 6 GALVÃO, M. F. *Perícia Criminal Odontológica: Ato do Cirurgião-dentista*. Disponível em: http://www.malthus.com.br/artigos.asp?id=145. Acesso em: 02 jun. 2008.
- 7 BRAZ, M. Bioética e violência. Revista Bioética. 2004; 12(2): 77-98.
- 8 LOEWY, E. H.; LOEWY, R. S. *Use and Abuse of Bioethics: Integrity and Professional Standing.* Health Care Analysis. 2005 mar.; 13(1).
- 9 DISTRITO FEDERAL. *Normas Gerais de Ação da Polícia Civil do Distrito Federal*. Portaria SSP n° 119, de 28 de dezembro de 1994.
- 10 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. *Organização e Legislação da PCDF.* Brasília: Academia de Polícia Civil, 2008.
- 11 FRANÇA, G. V. *Deveres de Conduta do Perito e do Auditor*. Disponível em: http://www.malthus.com.br/artigos.asp?id=115>. Acesso em: 03 jun. 2008.

12 GARRAFA, V. *Bioética e Ética Profissional: esclarecendo a questão*. Medicina. 1998 set.; n. 97: 28.

13 PESSINI, L.; BARCHIFONTAINE, C. P. O ser humano, a ética e o mundo tecnocientífico. In: PESSINI, L.; BARCHIFONTAINE, C. P. Problemas atuais de Bioética. 4. ed. São Paulo: Loyola; 1997. p. 73-96.

14 DE SIQUEIRA, J. E. *O ensino da Bioética no curso médico.* Revista Bioética. 2003; 11(2): 33-42.

15 YOUNG, J. G. Ethics First. Journal of Forensic Sciences. 2007 jan.; 52(1).

16 BUDOWLE, B.; BOTRELL, M. C.; BUNCH, S. G.; FRAM, R.; HARRISON, D.; MEAGHER, S.; OIEN, C. T.; PETERSON, P. E.; SEIGER, D. P.; SMITH, M. B.; SMRZ, M. A.; SOLTIS, G. L.; STACEY, R. B. *Perspective on Errors, Bias, and Interpretation in the Forensic Sciences and Direction for Continuing Advancement.* Journal of Forensic Sciences. 2009 jul.; 54(4).

17 WERMANN, J. J. *Perícia contábil e o laudo de exame contábil.* Monografia de Conclusão de Curso de Graduação em Ciências Contábeis. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul; 2010.

18 GARRAFA, V.; OSELKA, G.; DINIZ, D. Saúde Pública, Bioética e Equidade. Revista Bioética. 1997; 5(1).

19 BEAUCHAMP, T. L. *The nature of applied ethics*. In: FREY, R.G.; WELLMAN, C. H. (eds.): *A companion to applied ethics*. Oxford: Blackwell, p. 1-16, 2003.

20 GARRAFA, V.; DE AZAMBUJA, L. E. O. *Epistemología de la bioética - enfoque latino-americano*. Revista Brasileira de Bioética. 2007; 3(3).

21 KUCZEWSKI, M. *Theoretical Medicine and Bioethics*. Kluwer Academic Publishers. 1998; 19: 509–524.

- 22 MACKLIN, R. *Bioética, Vulnerabilidade e Proteção.* In: GARRAFA, V.; PESSINI, L. (orgs). *Bioética: Poder e Injustiça.* 1. ed. São Paulo: Loyola; 2003. p. 59-70.
- 23 KOTTOW, M. H. *Bioetica: especialidad académica o movimiento social.* Revista Brasileira de Bioética. 2007; 3(3).
- 24 KOTTOW, M. H. *Vulnerability: What kind of principle is it?* Medicine, Health Care and Philosophy. 2004; 7: 281–287.
- 25 BRASIL, Resolução nº 196/Ministério da Saúde/Conselho Nacional de Saúde, de 10 de outubro de 1996.
- 26 GUIMARÃES, M. C. S.; NOVAES, S. C. Vulneráveis. Disponível em: http://www.ufrgs.br/HCPA/gppg/vulnera.htm. Acesso em: 01 set. 2001.
- 27 QUAQUEBEKE, N.; HENRICH, D. C.; ECKLOFF, T. It's not tolerance I'm asking for, it's respect! A conceptual framework to differentiate between tolerance, acceptance and (two types of) respect. Gruppendynamik und Organisationsberatung. 2007; 38(2): 185-200.
- 28 SCHRAMM, F. R. *Bioética sem universalidade? Justificação de uma Bioética latino-americana e caribenha de proteção.* In: GARRAFA, V.; KOTTOW, M.; SAADA, A. *Bases Conceituais da Bioética: Enfoque Latino-americano.* 1. ed. São Paulo: Gaia, 2006.
- 29 GARRAFA, V. *Da bioética de princípios a uma bioética interventiva*. Revista Bioética. 2005 set.; 13(1): 125-134.
- 30 DE OLIVEIRA, A. A. S. *Interface entre bioética e direitos humanos: o conceito ontológico de dignidade humana e seus desdobramentos.* Revista Bioética. 2007; 15 (2): 170-185.

- 31 KOTTOW, M. H. *Comentários sobre Bioética, vulnerabilidade e proteção*. In: GARRAFA, V.; PESSINI, L. (orgs). *Bioética: Poder e Injustiça.* 1. ed. São Paulo: Loyola; 2003. p. 71-78.
- 32 CAMPBELL, A. V. Pessoas vulneráveis: experiências e esperança. In: GARRAFA, V.; PESSINI, L. (orgs). *Bioética: Poder e Injustiça.* 1. ed. São Paulo: Loyola; 2003. p. 87-93
- 33 RAWLS, J. *Justiça como equidade*. In: RAWLS, J. *Uma Teoria da Justiça*. Tradução: Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- 34 BEAUCHAMP, T. L.; CHILDRESS, J. F. *Principles of Biomedical Ethics.* 5. ed. New York: Oxford University Press, 2001.
- 35 GALVÃO, M. F. *A Perícia Médico Legal como Instrumento de Prevenção e Punição da Tortura.* Monografia de Conclusão de Curso de Graduação em Direito. Brasília: Universidade de Brasília: 2006.
- 36 TABORDA, J. G. V.; ARBOLEDA-FLÓREZ, J. Ética em Psiquiatria Forense: atividades pericial e clínica e pesquisa com prisioneiros. Revista Brasileira de Psiquiatria. 2006; 28: S86–92.
- 37 ZAMEL, E.; WERLANG, B. S. G. *Questões Bioéticas e Legais no Processo de Avaliação Psicológica Forense*. Revista Eletrônica da Sociedade Rio-Grandense de Bioética. 2008; 1(5).
- 38 GARRAFA, V. Multi-inter-transdisciplinaridade, Complexidade e Totalidade Concreta em Bioética. In: GARRAFA, V.; KOTTOW, M.; SAADA, A. Bases Conceituais da Bioética: Enfoque Latino-americano. 1. ed. São Paulo: Gaia, 2006.
- 39 LOTT, J. P. *Vulnerable/Special Participant Populations*. Developing World Bioethics. 2005 mar.; 5(1): 30-54.

40 HELLSTEN, S. K. *Global Bioethics: Utopia or Reality?* Developing World Bioethics. 2008 ago.; 8(2): 70-81.

41 RODRIGUEZ, M. A. *Dilemas Éticos del Perito Médico Forense*. Homenaje a Ricardo Franco Guzmán: 50 años de vida académica. 1. ed. México: Instituto Nacional de Ciencias Penales, 2008.

42 ESCARIO, J. A. *Bioética de la actividad pericial médica*. Cuadernos de Medicina Forense. 2009 abr.; 56.

43 ABDALLA-FILHO, E.; TABORDA, J. G. V. O Renascimento da Psiquiatria Forense. Revista Brasileira de Psiquiatria. 2006 out; 28(2).

44 PEREIRA, M. G. *Epidemiologia. Teoria e prática*. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1995.

45 BEAGLEHOLE, R.; BONITA, R.; KJELSTROM, T. *Epidemiologia Básica*. Tradução: Juraci A. Cesar & Bernardo L. Horta. 2. ed., p.14. São Paulo: Santos Livraria Editora, 2001.

46 MINAYO, M. C. S. *O desafio do conhecimento*. 6. ed., p.22. São Paulo: Hucitec; Rio de Janeiro: Abrasco, 1999.

47 ABDALLA-FILHO, E. A Bioética entre a Liberdade e a Segurança: um Estudo Crítico do Exame Psiquiátrico em Periciandos Algemados. Tese de Doutorado. Brasília: Universidade de Brasília; 2002.

48 PFEIFFER, M. L. *Consensus: construction of a shared space*. Consejo Nacional de Investigaciones Científicas y Técnicas de la República Argentina (CONICET) y Universidad de Buenos Aires (UBA), Argentina. Revista Brasileira de Bioética. 2007; 3(4): 473-488.

ANEXOS

ANEXO A - LEI N° 2.217, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

LEI N° 2.217, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

Publicada no DODF de 31.12.1998

Altera a estrutura administrativa do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal – IC.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º O Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal IC, órgão diretamente subordinado à Coordenação de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal, dirigido por perito criminal integrante de seu quadro funcional, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:
 - I Direção:
 - a) Secretário da Direção; (REVOGADO Lei nº 3.100, de 24 de dezembro de 2002)
 - II Assessoria; (Vide Lei nº 3.100, de 24 de dezembro de 2002)
 - III Divisão de Perícias Externas, composta pelas seguintes seções:
 - a) Seção de Crimes Contra o Patrimônio;
 - b) Seção de Crimes Contra a Pessoa;
 - c) Seção de Delitos de Trânsito;
 - d) Seção de Engenharia legal e Meio Ambiente;
 - IV Divisão de Perícias Internas, composta pelas seguintes seções:
 - a) Seção de Perícias Documentoscópicas;
 - b) Seção de Perícias Contábeis;
 - c) Seção de Identificação de Veículos;
 - d) Seção de Merceologia;
 - V Divisão de Perícias em Laboratórios, composta pelas seguintes seções:
 - a) Seção de Fotografia e Desenho;
 - b) Seção de Balística Forense;
 - c) Seção de Perícias e Análises Laboratoriais;
 - d) Seção de Perícias em Audiovisuais;
 - VI Divisão Administrativa, composta pelos seguintes setores:
 - a) Setor de Apoio Administrativo; (Vide Lei nº 3.100, de 24 de dezembro de 2002)
 - b) Setor de Protocolo e Atendimento ao Público; (Vide Lei nº 3.100, de 24 de dezembro de 2002)
 - c) Setor de Material e Transporte. (Vide Lei nº 3.100, de 24 de dezembro de 2002)
- Art. 2º Ao Instituto de Criminalística compete:
 - I realizar perícias criminais por requisição da Autoridade Policial, Judiciária, do Ministério Público e Presidente de Inquérito Policial Militar - IPM;
 - II elaborar e propor normas sobre perícias criminais ou sobre atividades a ela relacionadas:

- III desenvolver projetos e programas de estrutura e pesquisa no campo da Criminalística, objetivando aperfeiçoar e criar novas técnicas, de acordo com o desenvolvimento tecnológico e científico;
- IV analisar os resultados das atividades da Criminalística e propor, se necessário, medidas visando ao seu aperfeiçoamento;
- V atualizar, ampliar e desdobrar funções, no campo da Criminalística, sempre que a estrutura jurídica ou a necessidade de melhor desenvolver o trabalho o exigir;
- VI realizar exames de corpo de delito;
- VII desempenhar outras atividades no âmbito de sua competência.

Art. 3º - À Direção do Instituto compete:

- I cumprir e fazer cumprir as atribuições relativas às competências do Instituto de Criminalística;
- II dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades das divisões e seções que lhe são subordinadas:
- III propor a nomeação ou designação de servidor para provimento de cargo ou função em comissão, bem como a exoneração ou dispensa;
- IV prestar assistência ao Coordenador de Polícia Técnica e ao Diretor da Polícia Civil em assuntos relativos à Criminalística;
- V prestar assistência e orientação aos Diretores das Divisões e aos Chefes de Seção que lhe são subordinados:
- VI apurar, em sindicância, transgressão disciplinar cometida por funcionário, aplicar a sanção cabível, se for o caso, remetendo os Autos à Direção da Polícia Civil do Distrito Federal para publicação ou encaminhando-os a quem couber;
- VII pronunciar-se sobre matéria de sua competência;
- VIII promover a distribuição de funcionários nos diversos setores do órgão, lotando, removendo e transferindo sempre que necessário;
- IX opinar acerca da conveniência da concessão de licença especial, para trato de interesse particular, bem como da requisição de funcionário para outros órgãos ou de outros para o Instituto;
- X designar peritos criminais para emitirem pareceres técnicos, realizarem exames periciais e elaborarem os respectivos Laudos;
- XI escolher, dentre os diretores de divisão, o seu substituto eventual;
- XII desempenhar outras atividades que se enquadrem no âmbito de sua competência.
- Art. 4º Ao Secretário da Direção compete executar serviços de digitação e datilografia, atender telefones, agendar compromissos e demais serviços pertinentes à função de Secretário.

Art. 5° - À Assessoria compete:

- I prestar assessoramento à Direção do Instituto de Criminalística, bem como propor planejamento e cronograma de execução das atividades do órgão;
- II elaborar pareceres e estudos sobre questões relativas à atuação do IC;
- III minutar portarias e documentos a serem expedidos pelo Instituto;
- IV orientar os diretores de divisões quanto ao cumprimento das atividades inerentes ao cargo e das determinações emitidas em despachos;

- V organizar e controlar a legislação referente ao Instituto de Criminalística e seu pessoal, mantendo acervo de material bibliográfico;
- VI promover a uniformização doutrinária das peças técnicas;
- VII propor e organizar cursos e seminários para o aprimoramento técnico-científico dos peritos criminais;
- VIII manter intercâmbio com órgãos e entidades que possam colaborar com o avanço da Criminalística:
- IX propor convênio com instituições de ensino superior no campo técnico-científico;
- X apurar, por meio de sindicância ou outro instrumento conforme a legislação vigente, com a finalidade de averiguar transgressão disciplinar cometida por servidor lotado no Instituto de Criminalística;
- XI desempenhar outras atividades que se enquadrem no âmbito de sua competência, a critério da Direção.

Parágrafo único. Ao chefe da Assessoria compete cumprir e fazer cumprir as atribuições da Assessoria.

- Art. 6º À Divisão de Perícias Externas compete:
 - I coordenar as atividades das seções que lhe são subordinadas.
- Art. 7° À Seção de Crimes Contra o Patrimônio compete:
 - I realizar exames periciais em locais:
 - a) de furto e roubo;
 - b) onde haja ocorrido alteração de limites ou de curso de água;
 - c) visando caracterizar casa de prostituição;
 - d) visando caracterizar a prática de jogo de azar;
 - e) onde haja ocorrido violação de sepultura, esbulho possessório, embargos, violação de domicílio, abate de animais, exercício arbitrário das próprias razões, furto de energia, pichação, fuga de presos, inundação ou perigo de inundação, e exercício ilegal da profissão;
 - f) de incêndio e explosão sem vítima;
 - II realizar exames periciais em veículos envolvidos em ocorrência de furto ou roubo, ou que tenham sido objeto de arremesso de projétil;
 - III realizar exames em local e em veículos, visando constatar a ocorrência de danos materiais, desde que não causados por fenômeno da natureza, excetuado o disposto no art. 9°, II, desta Lei;
 - IV realizar exames periciais em mercadoria originária de ocorrência de crime contra o consumidor.
- Art. 8º À Seção de Crimes Contra a Pessoa compete:
 - I realizar exames periciais, bem como oferecer a dinâmica em:
 - a) local de morte violenta, em local relacionado ao evento e onde haja ocorrido violência física ou perigo à vida e à saúde;
 - b) local e veículo atingidos por projétil de arma de fogo ou relacionados a seqüestro;
 - c) local de incêndio e explosão com vítima;

- d) local onde ocorrerem crimes contra os costumes, excetuado o disposto no art. 7°, I, "c", desta Lei;
- e) local de acidente ferroviário e metroviário com vítima fatal no local;
- II proceder à reconstituição de infração penal relativa a levantamento pericial já realizado;
- III acompanhar, se conveniente, a necropsia no Instituto de Medicina Legal;
- IV recolher ao Instituto de Criminalística as vestes do cadáver necessárias à realização de exames complementares;
- V acompanhar a exumação de cadáver que tenha sido objeto de exames por parte do Instituto de Criminalística.

Art. 9º - À Seção de Delitos de Trânsito compete:

I - realizar exames:

- a) em locais e em veículos relacionados a acidente de tráfego com vítima;
- b) em material recolhido em local de acidente de tráfego para a identificação de veículo nele envolvido;
- c) em locais e em veículos relacionados à ocorrência policial de direção perigosa, falta de habilitação, embriaguez e outras infrações penais previstas na legislação de trânsito;
- d) em veículos do patrimônio da Polícia Civil do Distrito Federal envolvidos em acidente de tráfego sem vítima, bem como em locais a eles relacionados;
- e) em veículos ou acessórios, objetivando detectar possíveis defeitos que tenham contribuído para a ocorrência de acidente de tráfego;
- II proceder à interpretação das fichas de levantamento em locais de acidente de tráfego sem vítima que envolvam danos a bem público;
- III solicitar à autoridade policial, quando necessária, a apreensão de veículos para exames complementares.

Art. 10° - À Seção de Engenharia Legal e Meio Ambie nte compete:

I - realizar perícias:

- a) que envolvam diretamente as diversas áreas da Engenharia Legal e do Meio Ambiente;
- b) em locais de desabamento, desmoronamento, acidente de trabalho ou em que se vislumbrem riscos iminentes de desmoronamento e desabamento;
- c) em instalações industriais onde tenha ocorrido acidente de trabalho;
- d) onde haja ocorrido escuta telefônica, inundação ou perigo de inundação;
- e) em projetos de estrada, bem como compactação, tratamento superficial e elementos de drenagem em vias públicas;
- f) em sistemas de abastecimento e tratamento de água;
- g) em materiais ou equipamentos utilizados na construção civil, mecânica e elétrica;
- h) em veículos, sistemas, equipamentos, aparelhos, dispositivos ou componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos ou eletro-eletrônicos, originários de ocorrências de crimes contra o consumidor;
- II efetuar medidas físicas de precisão, peso, volume, área, comprimento e outras;

- III realizar as perícias constantes nas atribuições da resolução 218-CONFEA;
- IV realizar exames em local e em veículos, visando constatar a ocorrência de poluição sonora, podendo valer-se do apoio de órgãos externos para obtenção de análise de dados, bem como equipamentos pertinentes;
- V prestar apoio a outras seções na realização de perícias relacionadas à área quando solicitado.
- Art. 11° À Divisão de Perícias Internas compete c oordenar as atividades das seções que lhe são subordinadas.
- Art. 12°- À Seção de Perícias Documentoscópicas co mpete:
 - I realizar exames documentoscópicos em material gráfico manuscrito, mecano-grafado, em impressões gráficas e outros;
 - II verificar a autenticidade dos documentos e das assinaturas em qualquer tipo de documento, determinando forma e tipo de falsificação;
 - III determinar, ou não, a autoria de assinaturas, de textos e de manuscritos;
 - IV realizar exames de adulteração, com vistas a identificar processos de alterações físicas ou químicas dos documentos;
 - V analisar petrechos empregados na confecção de documentos falsos e outras fraudes, inclusive aqueles armazenados em meios magnéticos ou óticos, identificando a sua função;
 - VI examinar moeda nacional e estrangeira;
 - VII analisar produtos industrializados, marcas, obras e estabelecimentos que possam caracterizar crime contra a propriedade industrial e intelectual;
 - VIII realizar exames de violação de correspondência;
 - IX examinar programas e arquivos de computadores, armazenados em quaisquer meios, visando determinar a autenticidade e titularidade de uso;
 - X manter atualizado cadastro de falsários e estelionatários, arquivando as amostras dos padrões gráficos;
 - XI manter arquivo de padrões de documentos autênticos, bem como dos tipos de documentos falsos:
 - XII pesquisar e desenvolver novas técnicas de exames em documentos.

Art. 13°- À Seção de Perícias Contábeis compete:

- I realizar perícias em documentos e registros contábeis, objetivando a produção de provas materiais sobre questões de natureza contábil;
- II realizar perícias em escriturações, assim compreendidos os trabalhos técnico-contábeis de exame de documentos e livros comerciais, contábeis, fiscais e parafiscais, dos lançamentos ou assentos contidos nesses livros; exame e interpretação de balanços e demonstrações contábeis;
- III proceder à atualização monetária de valores.
- Art. 14°- À Seção de Identificação de Veículos com pete:
 - I identificar adulterações no Número de Identificação de Veículos NIV;
 - II realizar vistoria nas etiquetas adesivas dos veículos automotores;
 - III identificar adulterações e trocas de peças de veículos;

- IV realizar exames físico-químicos e microscópicos no número de identificação das peças, componentes e plaquetas de identificação encaminhadas para exames;
- V determinar a eficiência de apetrechos empregados na falsificação e adulteração dos meios identificadores dos veículos.
- Art. 15° À Seção de Merceologia compete:
 - I realizar exames de avaliação econômica direta e indireta;
 - II realizar exames em apetrechos utilizados para a prática de jogos e de engodo.
- Art. 16° À Divisão de Perícias em Laboratórios compete coordenar as atividades das seções que lhe são subordinadas.
- Art. 17° À Seção de Fotografia e Desenho compete:
 - I definir padrões para a apresentação de fotografias em laudos periciais;
 - II realizar serviços de fotografia ou vídeo em locais de exames periciais sob a competência do Instituto de Criminalística;
 - III confeccionar desenhos, silhuetas, plantas e croquis necessários à elaboração de laudos e demais trabalhos do Instituto;
 - IV executar os serviços de fotografia e microfotografia destinados à ilustração de laudos;
 - V atender requisições de revelação de filmes e reprodução de cópias, relativas às atividades policiais;
 - VI prover, diariamente, as equipes de plantão do material fotográfico necessário, bem como controlar os filmes que lhes são distribuídos;
 - VII manter em funcionamento o laboratório necessário aos serviços de reprodução fotográfica;
 - VIII manter arquivo e cadastro atualizado de filmes, bem como dazs respectivas chapas operadas;
 - IX promover cursos visando ao aperfeiçoamento do pessoal das Seções do Instituto de Criminalística;
 - X pesquisar e propor o aperfeiçoamento das técnicas fotográficas;
 - XI prestar apoio às demais seções do IC.
- Art. 18° À Seção de Balística Forense compete:
 - I realizar exame de confronto balístico;
 - II realizar exames periciais em armas de fogo, munições e outros objetos afins, visando à identificação da numeração, das marcas e dos símbolos;
 - III proceder à pesquisa dos componentes resultantes de disparo de arma de fogo;
 - IV proceder à analise de trajetória;
 - V realizar ensaios de ricochete;
 - VI efetuar ensaio do sistema de segurança de arma de fogo;
 - VII elaborar e analisar residuogramas;
 - VIII examinar pneumáticos a fim de constatar perfurações por projétil de arma de fogo;
 - IX examinar vestuário e outros objetos visando verificar se foram alvo de disparo de arma de fogo;

- X manter organizado arquivo de projéteis de arma de fogo com vistas ao confronto com padrões relacionados;
- XI cadastrar e arquivar os estojos, fragmentos e projéteis de arma de fogo encaminhados por autoridade policial, pelo Instituto de Medicina Legal ou recolhidos por peritos em locais de infrações penais, até que sejam as armas suspeitas encaminhadas para o exame correspondente;
- XII gerenciar e proceder ao armazenamento de dados relativos aos padrões balísticos de armas de fogo a fim de confrontá-los com projéteis e estojos relacionados a locais de crime ou infração penal;
- XIII gerenciar e proceder ao armazenamento de dados relativos à identificação de armas de fogo;
- XIV organizar e exercer as atividades de centro de estudos balísticos.

Art. 19° - À Seção de Perícias e Análises Laborator iais compete:

- I realizar análise física, química, biológica, farmacológica, toxicológica, imunohematológica, sorológica e mineralógica necessárias à consecução da prova criminal;
- II realizar exames laboratoriais nos vestígios e amostras coletados em locais de crimes ou infrações penais realizados pelos Peritos Criminais;
- III identificar qualitativa e quantitativamente substâncias tóxicas, venenos, medicamentos, drogas encontrados puros, em alimentos ou misturados a qualquer outro meio contaminante, bem como aqueles coletados em local de crime;
- IV proceder a análise preliminar e emissão do consequente laudo nos casos das drogas;
- V efetuar análises espectroquímicas, espectrofotométricas, polarográficas, colorimétricas, eletroforéticas e espectroscópicas necessárias à investigação criminal;
- VI proceder a coleta e a análise histológica, toxicológica e biológica de pêlos, anexos dérmicos e demais tipos de tecidos biológicos coletados em local de crime;
- VII proceder ao exame de natureza e eficiência de todos os objetos utilizados na prática de infração penal;
- VIII colher e manter organizadas amostras de substâncias com vistas à realização de novos exames;
- IX pesquisar, desenvolver e valer-se das técnicas existentes para aprimorar os resultados dos exames nas amostras orgânicas e inorgânicas enviadas à seção.

Art. 20°- À Seção de Perícias em Audiovisuais comp ete:

- I realizar perícias em registros gravados em vídeo e áudio e em equipamentos utilizados para sua produção;
- II realizar perícias de identificação de voz e de locutor.

Art. 21° - À Divisão Administrativa compete:

- I coordenar as atividades dos setores que lhe são subordinados;
- II executar e supervisionar o andamento dos procedimentos administrativos do Instituto de Criminalística.

Art. 22° - Ao Setor de Apoio Administrativo compete :

- I executar os serviços de digitação e datilografia, bem como elaborar relatórios e estatísticas relativos ao trabalho desenvolvido pelo Instituto de Criminalística;
- II emitir as escalas de plantão, férias, licenças e outras;

- III organizar e arquivar laudos, documentos e cópias de correspondência oficial.
- Art. 23° Ao Setor de Protocolo e Atendimento ao Público compete:
 - I atender ao público interno e externo;
 - II receber e emitir documentos inerentes à atuação do órgão;
 - III dar ciência de requisições judiciais aos servidores.
- Art. 24° Ao Setor de Material e Transporte compet e:
 - I cadastrar, controlar e distribuir os materiais permanentes e de consumo recebidos pelo órgão;
 - II coordenar e controlar a execução das atividades setoriais de material, transporte e patrimônio;
 - III controlar a utilização de viaturas, bem como zelar pela frota do órgão e tomar as providências para os reparos que se fizerem necessários;
 - IV centralizar a responsabilidade pelo bom funcionamento das instalações físicas e bens patrimoniais, bem como tomar as providências para conservação e reparo.
- Art. 25° Constituem atribuições dos diretores de divisão e dos chefes de seção:
 - I cumprir e fazer cumprir as atribuições da divisão ou seção sob sua responsabilidade;
 - II propor ao diretor do IC a indicação de seu substituto nos casos de impedimentos legais;
 - III controlar a fregüência dos servidores a eles subordinados;
 - IV elaborar e avaliar relatórios sobre os servidores em estágio probatório a eles subordinados;
 - V reunir-se com os auxiliares imediatos, com vistas a debater matéria de interesse;
 - VI colaborar com a conservação e adequada utilização dos equipamentos e materiais permanentes;
 - VII colaborar com a segurança e a disciplina nas dependências do Instituto;
 - VIII desempenhar outras tarefas que lhes forem atribuídas pelo Diretor do Instituto de Criminalística;
 - IX elaborar relatórios anuais das atividades realizadas pela divisão ou seção;
 - X determinar a realização de revisão técnica e de correção da linguagem dos laudos periciais;
 - XI proceder à revisão das ocorrências registradas durante os plantões com vistas a verificar omissões e incorreções;
 - XII zelar pela guarda dos livros e formulários da seção;
 - XIII elaborar escalas de plantão;
 - XIV propor projetos de pesquisa na área de sua competência, com vistas ao aprimoramento e desenvolvimento da Criminalística.
- Art. 26° Ficam extintos, no quadro de pessoal do Distrito Federal, parte relativa ao Instituto de Criminalística da Polícia Civil, os cargos comissionados constantes do Anexo I desta Lei.
- Art. 27° Ficam criados, no quadro de pessoal do Distrito Federal, parte relativa ao Instituto de Criminalística da Polícia Civil, os cargos comissionados constantes do Anexo II desta Lei.
- Art. 28° Ficam revogados o § 1º do art. 1º do art. 2º da Lei nº 843, de 23 de dezembro de 1994, alterada pelo art. 4º da Lei nº 1.867, de 19 de janeiro de 1998, e demais disposições em contrário.

Art. 29° - Esta Lei entra em vigor na data de sua p ublicação.

Brasília, 30 de dezembro de 1998 110° da República e 39° de Brasília CRISTOVAM BUARQUE

ANEXOS: VIDE DODF

Este texto não substituí o publicado na imprensa oficial.

ANEXO B - QUESTIONÁRIO



Programa de Pós-graduação em Bioética da Universidade de Brasília Cátedra UNESCO de Bioética da Universidade de Brasília



REFLEXÕES ÉTICAS SOBRE A PRÁTICA PERICIAL CRIMINAL TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Caro(a) colega,

Você, assim como todos os peritos criminais do quadro da Polícia Civil do Distrito Federal lotados no Instituto de Criminalística, está sendo convidado(a) a participar de um estudo que visa conhecer idéias e práticas de peritos criminais na realização de perícias externas. Você está recebendo um questionário, com um total de 13 (treze) perguntas, que busca subsídios que sustentem uma dissertação de mestrado em Bioética pela Universidade de Brasília e, como tal, coloca a ética no centro da discussão.

Espera-se que a análise do material possa proporcionar uma discussão sobre diretrizes éticas, sob o enfoque da Bioética, aplicáveis ao exercício da perícia criminal, bem como colaborar para a promoção de um avanço dos procedimentos periciais e dos resultados oferecidos à sociedade.

A recusa em participar da pesquisa ou em responder questões que tragam constrangimentos não acarreta riscos de penalização no âmbito da profissão, sendo sua participação absolutamente voluntária.

As respostas dadas não serão relacionadas, em momento algum, ao perito criminal colaborador, cabendo ao pesquisador a responsabilidade do sigilo referente à identificação do material. Não existem respostas certas ou erradas, mas elas tão somente mostram as diversas possibilidades de conduta em determinadas situações. Dessa forma, em todas as questões que você considerar possível mais de uma resposta, por favor, não hesite em assinalá-las. Esclarecimentos, durante todo o curso da pesquisa, podem ser dados pelo pesquisador responsável.

Os resultados da pesquisa serão entregues à Direção do Instituto de Criminalística e tornados públicos tão logo a dissertação seja aprovada pela Cátedra UNESCO de Bioética da Universidade de Brasília, provavelmente no 2º semestre de 2010.

Caso concorde em participar, assine, por favor, este termo de consentimento, redigido em duas vias (uma para o pesquisador e outra para o colaborador), no espaço destinado ao perito criminal colaborador.

Agradecemos antecipadamente,

Paulo Enio Garcia da Costa Filho
Perito Criminal – SCPe - mestrando em Bioética pela UnB

Fui claramente informado a respeito da pesquisa e concordo, voluntariamente, em participar dela.

Assinatura do perito criminal colaborador

Telefone para contato do pesquisador: (61) 9223-8413 Endereço do pesquisador: SQS 413 Bloco J Apartamento 208 – Brasília-DF Telefone para contato do Comitê de Ética em Pesquisa: (61) 3107-1947



Programa de Pós-graduação em Bioética da Universidade de Brasília Cátedra UNESCO de Bioética da Universidade de Brasília

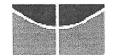


DADOS SOBRE O PERITO CRIMINAL

- Idade:
- Gênero:
- Tempo de experiência profissional em perícia criminal:
- Curso superior em que foi graduado:
- Já realizou algum curso de ética? Caso positivo, especifique-o.



Programa de Pós-graduação em Bioética da Universidade de Brasília Cátedra UNESCO de Bioética da Universidade de Brasília



QUESTIONÁRIO

1 – Você reconhece a existencia de diretrizes eticas para o exercicio profissional da
perícia criminal?
()Sim
()Não
()Não tem opinião a respeito
2 – Você considera satisfatória a orientação ética dada aos peritos criminais?
()Sim
()Não
()Não tem opinião a respeito
3 – Você reconhece situações em que, no cumprimento da lei, sente-se desconfortável do ponto de vista ético, durante o exame pericial?
()Sim
()Não
()Não tenho opinião a respeito
4 – Você considera satisfatória a abordagem ética sobre o trabalho realizado por sua
classe profissional?
()Sim
()Não
()Não tem opinião a respeito
5 – Caso você considere insatisfatória a abordagem ética sobre o trabalho realizado por
sua classe profissional, quais os motivos que lhe conduzem a essa opinião?
Resposta:



Programa de Pós-graduação em Bioética da Universidade de Brasília Cátedra UNESCO de Bioética da Universidade de Brasília



6 – Alguma vez já deixou de proceder a algum exame (ou parte dele) devido a dilema ético? ()Sim ()Não
7 – Caso já tenha deixado de proceder a algum exame (ou parte dele) devido a dilema ético, qual foi esse dilema? Resposta:
8 – Alguma vez já apreendeu objeto(s), em benefício de uma investigação criminal, com dúvidas quanto à boa eticidade deste procedimento? ()Sim ()Não
 9 – Alguma vez já examinou cadáver em local de crime, em benefício de uma investigação criminal, com dúvidas quanto à boa eticidade deste procedimento? ()Sim ()Não
 10 - Percebe constrangimento por parte de parentes de vítimas de morte violenta, durante o exame pericial perinecroscópico? ()Sim ()Não
11 – Caso já tenha percebido constrangimento por parte de parentes de vítimas de morte violenta durante o seu trabalho pericial, a que você atribuiu tal constrangimento? Resposta:



Programa de Pós-graduação em Bioética da Universidade de Brasília



Cátedra UNESCO de Bioética da Universidade de Brasília	
12 - Você sente necessidade de referenciais éticos específicos para o exercício de s	ua
profissão?	
()Sim	
()Não	
()Não tem opinião a respeito	
13 – Caso você sinta necessidade de referenciais éticos para o exercício de s profissão, quais os princípios éticos que você considera imprescindíveis? Resposta:	sua

ANEXO C - TERMO DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA



Universidade de Brasília Faculdade de Ciências da Saúde Comitê de Ética em Pesquisa – CEP/FS

PROCESSO DE ANÁLISE DE PROJETO DE PESQUISA

Registro do Projeto no CEP: 010/10

Título do Projeto: "Reflexos éticos sobre a prática pericial criminal".

Pesquisador Responsável: Paulo Enio Garcia da Costa Filho

Data de Entrada: 17/12/2009

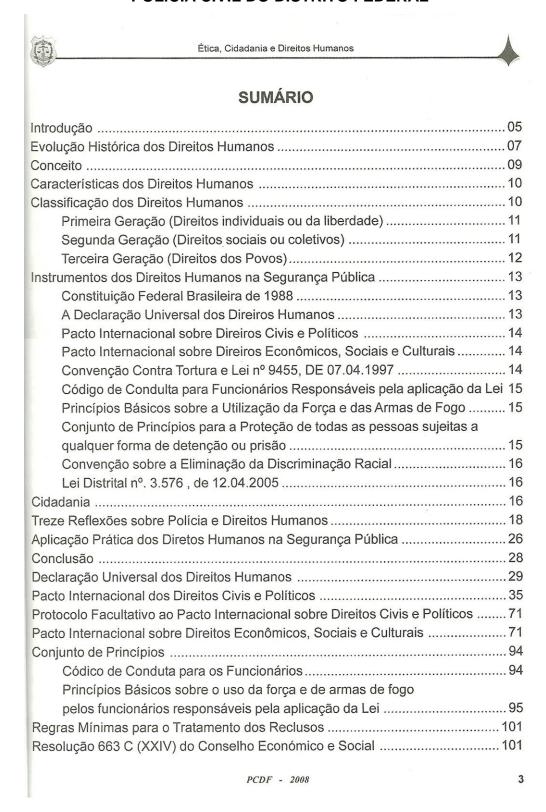
Com base na Resolução 196/96, do CNS/MS, que regulamenta a ética em pesquisa com seres humanos, o Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade de Brasília, após análise dos aspectos éticos e do contexto técnico-científico, resolveu **APROVAR** o projeto **010/10** com o título: "Reflexos éticos sobre a prática pericial criminal", analisado na 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de fevereiro de 2010.

O pesquisador responsável fica, desde já, notificado da obrigatoriedade da apresentação de um relatório semestral e relatório final sucinto e objetivo sobre o desenvolvimento do Projeto, no prazo de 1 (um) ano a contar da presente data (item VII.13 da Resolução 196/96).

Brasília, 23 de fevereiro de 2010.

Prof. Volnei Garrafa Coordenador do CEP-FS/UnB

ANEXO D – RELAÇÃO DE TEMAS ABORDADOS NA DISCIPLINA "ÉTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS" OFERECIDA PELA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL





Ética, Cidadania e Direitos Humanos

k .	

Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos	102
Regras de aplicação geral	
Regras aplicáveis a categorias especiais	
PRIMEIRA PARTE - Princípios Gerais	132
SEGUNDA PARTE - Investigação e Processamento	
TERCEIRA PARTE - Decisão Judicial e Medidas	137
QUARTA PARTE - Tratamento em Meio Aberto	139
QUINTA PARTE - Tratamento Institucional	140
SEXTA PARTE - Pesquisa, Planejamento e Formulação de Políticas e Avaliação	141
Ética e Cidadania	156
Princípios Básicos Relativos ao Tratamento de Presos	105
Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas	
sujeitas a Qualquer forma de Detenção ou Prisão	106
Resolução nº 14	117
Lei nº 3.576	128
Regimento Escolar da Academia de Polícia Civil	
Bibliografia	. 147